

SEG- OF- 43/2015

Sorocaba, 29 de janeiro de 2015

Senhor Presidente,

**J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 02 FEV. 2015**

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE**

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência cópia da minuta de convênio proposta pela Justiça Eleitoral, bem como respectivo plano de trabalho, isto posto, aguardamos a votação do PL nº 20/2014.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**João Leandro da Costa Filho
Secretário de Governo e Segurança Comunitária**

Excelentíssimo Senhor
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA-SP

FATTOBJU GENA - 30-Jan-2015-16:31-1424891/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



PREFEITURA DE SOROCABA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DOS JUIZES DAS 137^a, 271^a, 342^a, 343^a, 356^a e 357^a ZONAS ELEITORAIS.

(Processo nº 9.982/2006)

O MUNICÍPIO DE SOROCABA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito, Ilustríssimo Senhor Antônio Carlos Pannunzio, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pelos Juizes de Direito Titulares das 137^a, 271^a, 342^a, 343^a, 356^a e 357^a Zonas Eleitorais, localizadas na Praça da Maçonaria s/nº, Jardim Paulistano, Sorocaba/SP, doravante denominados simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I – DO OBJETO. O presente convênio de Cooperação tem por objeto a instalação de Cartórios Eleitorais no Município, compreendendo: locação/disponibilização, manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes; segurança patrimonial o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; disponibilização de veículos, a cessão de servidores; o fornecimento de materiais de limpeza e de copa/cozinha; e, também, o serviço de reprodução de cópias, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com as estimativas constantes de plano de trabalho e da disponibilidade municipal.

Cláusula II – DO IMÓVEL. Incumbe ao MUNICÍPIO providenciar a disponibilização ou a locação de imóvel, em boas condições de uso, para instalação dos Cartórios Eleitorais.

§ 1º - Sempre que novos Cartórios Eleitorais forem criados, o MUNICÍPIO disponibilizará ou locará o(s) imóvel(is) que se fizer(em) necessário(s), sem qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento.

§ 2º - É de responsabilidade do MUNICÍPIO a manutenção do imóvel disponibilizado ou locado, a conservação, manutenção, limpeza das áreas comuns (consideradas como tais toda a parte externa do prédio, as escadas, os corredores e os banheiros destinados ao público em geral) e vigilância do imóvel, bem como o pagamento de impostos, taxas, energia elétrica, água, telefone (à exceção da(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela Justiça Eleitoral para uso exclusivo do Cartório), etc., e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório, aí também compreendidos os aluguéis periódicos e demais encargos derivados do locatício.

§ 3º - No tocante aos serviços de conservação e manutenção do prédio, o MUNICÍPIO disponibilizará, mediante pedido devidamente justificado, a mão-de-obra e os materiais necessários para a execução dos mesmos.

§ 4º - Concerne à limpeza das áreas comuns, deverão ser mantidos no prédio funcionários em número suficiente para os apropriados cuidados com os jardins ao redor do imóvel, calçadas, bem como com os

26
N



PREFEITURA DE SOROCABA

Cláusula III – DOS SERVIDORES. Compete ao MUNICÍPIO colocar à disposição servidores públicos, para realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral, que serão requisitados pela Justiça Eleitoral, desde que adequado ao limite quantitativo estabelecido na Resolução TSE nº 23.555/2010 e às disposições da Lei Federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, e conforme autorizado pela Lei Municipal nº 6.568, de 16/04/02, regulamentada pelo Decreto nº 13.459, de 13/05/02.

Cláusula IV – DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS. Ao MUNICÍPIO cabe, ainda, a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento dos Cartórios, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso com especificações e quantidades, formulado pela JUSTIÇA ELEITORAL, ficando sujeito à aceitação do MUNICÍPIO, segundo sua disponibilidade.

§ 1º - O fornecimento pelo MUNICÍPIO de materiais de limpeza e copa/cozinha, além de serviços reprográficos, obedecerá às estimativas do Plano de Trabalho anexo, sendo proporcionados segundo as estritas necessidades dos Cartórios e a disponibilidade do MUNICÍPIO.

§ 2º - Excetua-se do fornecimento de material aquele afeto ao expediente do Cartório de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, o qual será proporcionado pela mesma.

§ 3º - Para o atendimento ao público e aos funcionários, caberá a disponibilização de pelo menos dois bebedouros, em perfeitas condições de uso, cabendo, também, ao MUNICÍPIO, as despesas de manutenção dos referidos bebedouros.

Cláusula V – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO ABASTECIDO COM RESPECTIVO MOTORISTA. A fim de permitir a viabilização/concretização dos serviços eleitorais prestados ao Município, que dependem de contato constante com o Fórum e outros órgãos (encaminhamento ao Fórum de diversos documentos, entre eles os processos para apreciação do Ministério Público Eleitoral, remessa e retirada de correspondências via malote; efetuar diligências de propaganda eleitoral, de notificação de candidatos, de partidos, de eleitores, cumprimento de mandados de citação, intimação e notificação; bem como outros tipos de serviços que envolvem o deslocamento dos funcionários das diversas Zonas Eleitorais: serviços efetuados junto a Bancos, Polícia Federal, Prefeitura, Correios, etc); e em especial em ano eleitoral que através do cronograma eleitoral dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização dos resultados e a justificativa eleitoral, a propaganda eleitoral, sua fiscalização e as condutas vedadas aos agentes públicos em campanha; o registro de candidatos, o financiamento e prestação de contas das despesas com campanhas eleitorais; velando pela fiel execução das leis e instruções e pela boa ordem e celeridade dos serviços eleitorais; o MUNICÍPIO disponibilizará na sede dos seis Cartórios Eleitorais viaturas abastecidas, com seu respectivo motorista, diariamente (de segunda à sexta-feira), no horário de expediente dos cartórios (das 11:00 às 18:00 horas) na forma abaixo:

27/01



PREFEITURA DE SOROCABA

a - Em ano não eleitoral: 03 (três) veículos, assim distribuídos:

Quantidade de Veículos	Zonas atendidas
01 (um)	137 ^a e 357
01 (um)	342 ^a e 271 ^a
01 (um)	343 ^a e 356 ^a

b - Em ano eleitoral a partir de 1º de Julho, inclusive sábados, domingos e feriados: 06 (seis) veículos, assim distribuídos:

Quantidade de Veículos	Zonas atendidas
01 (um)	137 ^a
01 (um)	271 ^a
01 (um)	342 ^a
01 (um)	343 ^a
01 (um)	356 ^a
01 (um)	357 ^a

Parágrafo único. Sempre que houver necessidade do envio ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, de equipamentos para conserto, atualização e/ou troca, mediante solicitação prévia do(a) Chefe de Cartório, o(a) qual indicará o dia e horário, caberá a disponibilização de outra viatura abastecida, com respectivo motorista, para o devido transporte.

Cláusula VI – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL. Compete à JUSTIÇA ELEITORAL utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, higiene e limpeza, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.

§ 1º - Compete, ainda, à JUSTIÇA ELEITORAL informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.

§ 2º - Deverá a JUSTIÇA ELEITORAL prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas.



PREFEITURA DE SOROCABA

28
2

Cláusula VII – DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas decorrentes do presente convênio correrão, exclusivamente, as expensas do MUNICÍPIO.

Cláusula VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser automática e sucessivamente prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Cláusula IX – DA DENÚNCIA. Este convênio poderá ser denunciado, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo, que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Cláusula X – DAS ALTERAÇÕES. À exceção de seu objeto e se esta for a vontade expressa das partes, o presente convênio poderá sofrer alterações, mediante termos aditivos.

Cláusula XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio dos MM. Juízes Titulares das respectivas Zonas Eleitorais e qualquer modificação no convênio, deverá ser feita por termo aditivo.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Sorocaba, neste Estado, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas e relativas a este convênio.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, em _____.

MUNICÍPIO

JUSTIÇA ELEITORAL

Testemunhas:



PLANO DE TRABALHO

I – MANUTENÇÃO DO PRÉDIO

1. Limpeza mensal das calhas e eventuais reparos no telhado evitando-se infiltração de água comumente verificada no salão utilizado para treinamento de mesários e acomodação dos juízes/promotores/delegados e imprensa;
2. Limpeza e revisão da caixa d'água;
3. Manutenção dos pisos (tacos e paviflex);
4. Pintura interna dos cartórios e das áreas comuns;
5. Vistoria e serviços de manutenção da rede elétrica (substituição de lâmpadas, reatores, tomadas e interruptores, etc);
6. Vistoria e serviços de manutenção da rede hidráulica (substituição e reparos de registros, pias, sanitários e tubulações, etc);
7. Vistoria e serviços de manutenção da rede de telefonia e de dados (cabeamento estruturado, etc);
8. Vistoria e serviços de manutenção do sistema de hidrantes;
9. Instalação de sistemas de iluminação de emergência, alarme de incêndio e sinalização de emergência;
10. Monitoramento do sistema de alarme instalados nos cartórios eleitorais;
11. Fechamento do porão (acesso lateral – sanitário público) com alvenaria, evitando-se o alojamento de mendigos e/ou moradores de rua.

II – CÓPIAS REPROGRÁFICAS

1. Estima-se para cada cartório eleitoral o quantitativo de 100 cópias/mês, perfazendo um total de 600 cópias para os 6 cartórios;
2. Para os anos de eleições municipais, instalação de 01 (uma) máquina reprográfica, laser, cópia preto/branca; capacidade de, pelo menos, 800 cópias/mês no Cartório 356^a ZE (responsável pela propaganda eleitoral) a partir de 01 de julho do ano eleitoral municipal até o dia 31/07 do ano subsequente (OBS: No período de 01/07 a 16/11: instalação na 356^a e de 17/11 a 31/07 do ano subsequente: instalação na 271^a ZE).

III – MÁQUINA FRAGMENTADORA

Disponibilizar, anualmente, no mês de AGOSTO, máquina fragmentadora, a ser instalada no salão de treinamento de mesários, de forma, a concretizar a realização de descarte de materiais e documentos na modalidade fragmentação e posterior descarte.

IV – MÓVEIS E UTENSÍLIOS

À vista dos cartórios já possuírem mobiliário, oficiar-se-á a Prefeitura sempre que necessário para substituição de bens obsoletos e/ou irrecuperáveis.

V – LIMPEZA DAS ÁREAS COMUNS (BANHEIRO PÚBLICO/HALL/ESCADAS/JARDINS/CALÇADAS/CORREDORES)

Disponibilização de funcionários em número suficiente para os apropriados cuidados com os jardins (corte da grama; poda das árvores) ao redor do imóvel, calçadas, bem como corredores, escadas e banheiros destinados ao público em geral e aos servidores, cuidando que não falte nos mesmos sabonete e papel higiênico.

VI – MATERIAL DE LIMPEZA

Fornecimento mensal de 07 (sete) "Kits de Limpeza" (1 para cada cartório, num total de 6 mais 1 para área comum (escadas, hall e banheiro público), na forma abaixo:

Material	Quantidade/mês
Água Sanitária (FR c/ 1000ml)	3 frascos
Detergente líquido (FR c/ 500ml)	1 frasco
Sabonete comum branco c/ 90gr	1 peça
Esponja Espuma Dupla Face	2 peças
Papel Toalha Interfolha 23x27 c/ 1250 FL cor natural	1 fardo
Saco Plástico Preto p/ lixo 100 lt	1 quilograma

31/01

Álcool Especial 96 (fr c/ 1000ml)	1 frasco
Álcool Gel (fr c/ 100ml)	1 frasco
Lâ de aço (pact c/ 08)	1 pacote
Sabão em pedaços glicerinado 200 gr	1 peça
Desinfetante a base de eucalipto 1000 ml	1 frasco
Saco vazio alvejado p/ limpeza cap 50kg	1 peça
Papel higiênico branco rolo c/ 30mts	12 rolos
Cera Líquida Incolor Lata c/ 750ml	1 lata
Lustra Móveis FR c/ 200ml	1 frasco

VII – MATERIAL COPA/COZINHA

Fornecimento mensal a ser solicitado por cada cartório na medida de suas necessidades.

Produto	Quantidade/mensal/por cartório
Açúcar refinado	4 kg
Café em pó	2 kg
Água Mineral Galão de 20 litros	5 galões
Filtro de Papel PCT c/ 40 un	1 pacote
Copo descartável para água 200 ml	200 unidades
Copo descartável para cafezinho 50 ml	200 unidades



PLANO DE TRABALHO

I – MANUTENÇÃO DO PRÉDIO

1. Limpeza mensal das calhas e eventuais reparos no telhado evitando-se infiltração de água comumente verificada no salão utilizado para treinamento de mesários e acomodação dos juízes/promotores/delegados e imprensa;
2. Limpeza e revisão da caixa d'água;
3. Manutenção dos pisos (tacos e paviflex);
4. Pintura interna dos cartórios e das áreas comuns;
5. Vistoria e serviços de manutenção da rede elétrica (substituição de lâmpadas, reatores, tomadas e interruptores, etc);
6. Vistoria e serviços de manutenção da rede hidráulica (substituição e reparos de registros, pias, sanitários e tubulações, etc);
7. Vistoria e serviços de manutenção da rede de telefonia e de dados (cabeamento estruturado, etc);
8. Vistoria e serviços de manutenção do sistema de hidrantes;
9. Instalação de sistemas de iluminação de emergência, alarme de incêndio e sinalização de emergência;
10. Monitoramento do sistema de alarme instalados nos cartórios eleitorais;
11. Fechamento do porão (acesso lateral – sanitário público) com alvenaria, evitando-se o alojamento de mendigos e/ou moradores de rua.

II – CÓPIAS REPROGRÁFICAS

1. Estima-se para cada cartório eleitoral o quantitativo de 100 cópias/mês, perfazendo um total de 600 cópias para os 6 cartórios;
2. Para os anos de eleições municipais, instalação de 01 (uma) máquina reprográfica, laser, cópia preto/branca; capacidade de, pelo menos, 800 cópias/mês no Cartório 356^a ZE (responsável pela propaganda eleitoral) a partir de 01 de julho do ano eleitoral municipal até o dia 31/07 do ano subsequente (OBS: No período de 01/07 a 16/11: instalação na 356^a e de 17/11 a 31/07 do ano subsequente: instalação na 271^a ZE).

30/11

III – MÁQUINA FRAGMENTADORA

Disponibilizar, anualmente, no mês de AGOSTO, máquina fragmentadora, a ser instalada no salão de treinamento de mesários, de forma a concretizar a realização de descarte de materiais e documentos na modalidade fragmentação e posterior descarte.

IV – MÓVEIS E UTENSÍLIOS

À vista dos cartórios já possuirem mobiliário, oficiar-se-á a Prefeitura sempre que necessário para substituição de bens obsoletos e/ou irrecuperáveis.

V – LIMPEZA DAS ÁREAS COMUNS (BANHEIRO PÚBLICO/HALL/ESCADAS/JARDINS/CALÇADAS/CORREDORES)

Disponibilização de funcionários em número suficiente para os apropriados cuidados com os jardins (corte da grama, poda das árvores) ao redor do imóvel, calçadas, bem como corredores, escadas e banheiros destinados ao público em geral e aos servidores, cuidando que não falte nos mesmos sabonete e papel higiênico.

VI – MATERIAL DE LIMPEZA

Fornecimento mensal de 07 (sete) "Kits de Limpeza" (1 para cada cartório, num total de 6 mais 1 para área comum (escadas, hall e banheiro público), na forma abaixo:

Material	Quantidade/mês
Áqua Sanitária (FR c/ 1000ml)	3 frascos
Detergente líquido (FR c/ 500ml)	1 frasco
Sabonete comum branco c/ 90gr	1 peça
Esponja Espuma Dupla Face	2 peças
Papel Toalha Interfolha 23x27 c/ 1250 FL cor natural	1 fardo
Saco Plástico Preto p/ lixo 100 lt	1 quilograma

37
m

Álcool Especial 96 (fr c/ 1000ml)	1 frasco
Álcool Gel (fr c/ 100ml)	1 frasco
Lâ de aço (pact c/ 08)	1 pacote
Sabão em pedaços glicerinado 200 gr	1 peça
Desinfetante a base de eucalipto 1000 ml	1 frasco
Saco vazio alvejado p/ limpeza cap 50kg	1 peça
Papel higiênico branco rolo c/ 30mts	12 rolos
Cera Líquida Incolor Lata c/ 750ml)	1 lata
Lustra Móveis FR c/ 200ml	1 frasco

VII – MATERIAL COPA/COZINHA

Fornecimento mensal a ser solicitado por cada cartório na medida de suas necessidades.

Produto	Quantidade/mensal/por cartório
Açúcar refinado	4 kg
Café em pó	2 kg
Água Mineral Galão de 20 litros	5 galões
Filtro de Papel PCT c/ 40 un	1 pacote
Copo descartável para água 200 ml	200 unidades
Copo descartável para cafezinho 50 ml	200 unidades



PLANO DE TRABALHO

I – MANUTENÇÃO DO PRÉDIO

1. Limpeza mensal das calhas e eventuais reparos no telhado evitando-se infiltração de água comumente verificada no salão utilizado para treinamento de mesários e acomodação dos juízes/promotores/delegados e imprensa;
2. Limpeza e revisão da caixa d'água;
3. Manutenção dos pisos (tacos e paviflex);
4. Pintura interna dos cartórios e das áreas comuns;
5. Vistoria e serviços de manutenção da rede elétrica (substituição de lâmpadas, reatores, tomadas e interruptores, etc);
6. Vistoria e serviços de manutenção da rede hidráulica (substituição e reparos de registros, pias, sanitários e tubulações, etc);
7. Vistoria e serviços de manutenção da rede de telefonia e de dados (cabeamento estruturado, etc);
8. Vistoria e serviços de manutenção do sistema de hidrantes;
9. Instalação de sistemas de iluminação de emergência, alarme de incêndio e sinalização de emergência;
10. Monitoramento do sistema de alarme instalados nos cartórios eleitorais;
11. Fechamento do porão (acesso lateral – sanitário público) com alvenaria, evitando-se o alojamento de mendigos e/ou moradores de rua.

II – CÓPIAS REPROGRÁFICAS

1. Estima-se para cada cartório eleitoral o quantitativo de 100 cópias/mês, perfazendo um total de 600 cópias para os 6 cartórios;
2. Para os anos de eleições municipais, instalação de 01 (uma) máquina reprográfica, laser, cópia preto/branca; capacidade de, pelo menos, 800 cópias/mês no Cartório 356^a ZE (responsável pela propaganda eleitoral) a partir de 01 de julho do ano eleitoral municipal até o dia 31/07 do ano subsequente (OBS: No período de 01/07 a 16/11: instalação na 356^a e de 17/11 a 31/07 do ano subsequente: instalação na 271^a ZE).

30/11

III – MÁQUINA FRAGMENTADORA

Disponibilizar, anualmente, no mês de AGOSTO, máquina fragmentadora, a ser instalada no salão de treinamento de mesários, de forma a concretizar a realização de descarte de materiais e documentos na modalidade fragmentação e posterior descarte.

IV – MÓVEIS E UTENSÍLIOS

À vista dos cartórios já possuírem mobiliário, oficiar-se-á a Prefeitura sempre que necessário para substituição de bens obsoletos e/ou irrecuperáveis.

V – LIMPEZA DAS ÁREAS COMUNS (BANHEIRO PÚBLICO/HALL/ESCADAS/JARDINS/CALÇADAS/CORREDORES)

Disponibilização de funcionários em número suficiente para os apropriados cuidados com os jardins (corte da grama, poda das árvores) ao redor do imóvel, calçadas, bem como corredores, escadas e banheiros destinados ao público em geral e aos servidores, cuidando que não falte nos mesmos sabonete e papel higiênico.

VI – MATERIAL DE LIMPEZA

Fornecimento mensal de 07 (sete) "Kits de Limpeza" (1 para cada cartório, num total de 6 mais 1 para área comum (escadas, hall e banheiro público), na forma abaixo:

Material	Quantidade/mês
Água Sanitária (FR c/ 1000ml)	3 frascos
Detergente líquido (FR c/ 500ml)	1 frasco
Sabonete comum branco c/ 90gr	1 peça
Esponja Espuma Dupla Face	2 peças
Papel Toalha Interfolha 23x27 c/ 1250 FL cor natural	1 fardo
Saco Plástico Preto p/ lixo 100 lt	1 quilograma

31/01

Álcool Especial 96 (fr c/ 1000ml)	1 frasco
Álcool Gel (fr c/ 100ml)	1 frasco
Lâ de aço (pact c/ 08)	1 pacote
Sabão em pedaços glicerinado 200 gr	1 peça
Desinfetante a base de eucalipto 1000 ml	1 frasco
Saco vazio alvejado p/ limpeza cap 50kg	1 peça
Papel higiênico branco rolo c/ 30mts	12 rolos
Cera Líquida Incolor Lata c/ 750ml)	1 lata
Lustra Móveis FR c/ 200ml	1 frasco

VII – MATERIAL COPA/COZINHA

Fornecimento mensal a ser solicitado por cada cartório na medida de suas necessidades.

Produto	Quantidade/mensal/por cartório
Açúcar refinado	4 kg
Café em pó	2 kg
Água Mineral Galão de 20 litros	5 galões
Filtro de Papel PCT c/ 40 un	1 pacote
Copo descartável para água 200 ml	200 unidades
Copo descartável para cafezinho 50 ml	200 unidades



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 343ª ZONA ELEITORAL – SOROCABA
Praça da Maçonaria, s/nº – CEP 18040-295
Tel.: (15) 3222-2119 / Fax: (15) 3321-3686
Sorocaba - São Paulo

Sorocaba, 28 de junho de 2013.

Ofício nº 39/2013

Senhor Secretário,

Solicito a Vossa Senhoria informações sobre o andamento do Processo nº 4381/2013, que dispõe sobre a celebração de Convênio de Cooperação entre a Prefeitura de Sorocaba e os Cartório Eleitorais.

No ensejo, apresento-lhe protestos de respeito e apreço.

JAYME WALMER DE FREITAS

Juiz Eleitoral

A Sua Senhoria, o Ilustríssimo Senhor
Anésio Aparecido Lima
Secretário de Negócios Jurídicos
Prefeitura Municipal de Sorocaba

Recebido em 28/06/13
14:30 hs

Silvana Ravanelli
Secretaria de Negócios Jurídicos
Gabinete do Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

PORTARIA Nº 52.920/DAP

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 6.568 de 16/04/2002, regulamentada pelo decreto nº 13.459 de 13/05/2002, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária CLEONICE FARIA DOS SANTOS PEREIRA, Assistente de Administração II, a partir de 23 de Outubro de 2006.

Palácio dos Tropeiros, em 18 de Outubro de 2006.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

8106

PORTRARIA Nº 45.211/DAP

RENATO FAUVEL AMARY, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária TEREZA CRISTINA SALMAZI DE SOUZA, de acordo com a Lei nº 6.568/2002, regulamentada pelo Decreto nº 13.459/2002, a partir de 06 de junho de 2.002.

Palácio dos Tropeiros, em 05 de junho de 2.002.


RENATO FAUVEL AMARY
Prefeito Municipal

mjppa/



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

S2P2

PORTARIA Nº 45.213/DAP

RENATO FAUVEL AMARY, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária LUZENITE MARIA DA SILVA VALERO, de acordo com a Lei nº 6.568/2002, regulamentada pelo Decreto nº 13.459/2002, a partir de 06 de junho de 2.002.

Palácio dos Tropeiros, em 05 de junho de 2.002.

RENATO FAUVEL AMARY

Prefeito Municipal

mjpps/



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

P060

8286

PORTARIA Nº 45.224/DAP

RENATO FAUVEL AMARY, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária MARICÉA VAZ MACIEL, de acordo com a Lei nº 6.568/2002, regulamentada pelo Decreto nº 13.459/2002, a partir de 07 de junho de 2.002.

Palácio dos Tropeiros, em 06 de junho de 2.002.

RENATO FAUVEL AMARY
Prefeito Municipal

mjpps/



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

835-E

PORTARIA Nº 45.208/DAP

RENATO FAUVEL AMARY, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária SOLANGE DA SILVA, de acordo com a Lei nº 6.568/2002, regulamentada pelo Decreto nº 13.459/2002, a partir de 06 de junho de 2.002.

Palácio dos Tropeiros, em 05 de junho de 2.002.

RENATO FAUVEL AMARY
Prefeito Municipal

mjpps/

90336

PORTARIA Nº 59.518/DAP

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária MARIA APARECIDA SANCHES GONCALVES MIRAMONTES, de acordo com a Lei 6.568/2002, regulamentada pelo Decreto nº 13.459/2002, a partir de 19 de Outubro de 2009.

Palácio dos Tropeiros, 15 de Outubro de 2009.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 64.856/DICAF

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve ceder à Justiça Eleitoral, de acordo com o artigo 30, inciso XIII, do Código Eleitoral, o funcionário CLODOALDO 'LUCAS', a partir de 18 de Abril de 2012 até 31 de Dezembro de 2012.

Palácio dos Tropeiros, 17 de Abril de 2012.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

9715

PORTARIA Nº 45.218/DAP

RENATO FAUVEL AMARY, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária HELENA APARECIDA PENA FERREIRA, de acordo com a Lei nº 6.568/2002, regulamentada pelo Decreto nº 13.459/2002, a partir de 06 de junho de 2.002.

Palácio dos Tropeiros, em 05 de junho de 2.002.


RENATO FAUVEL AMARY
Prefeito Municipal

mjpps/



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

11940

PORTARIA Nº 45.217/DAP

RENATO FAUVEL AMARY, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária TANIA APARECIDA DINIZ FERREIRA, de acordo com a Lei nº 6.568/2002, regulamentada pelo Decreto nº 13.459/2002, a partir de 06 de junho de 2.002.

Palácio dos Tropeiros, em 05 de junho de 2.002.

RENATO FAUVEL AMARY
Prefeito Municipal

mjpps/



18.671-6

PORTARIA Nº 63.281/DICAF

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO,
Secretária de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº
16.089, de 19 de março de 2008, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária
MARIA ZULENE CAVALCANTE OLIVEIRA, de acordo com a Lei nº 6.568/2002,
regulamentada pelo Decreto nº 13.459/2002, a partir de 01 de Setembro de 2011.

Palácio dos Tropeiros, 05 de Setembro de 2011.

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Secretaria de Gestão de Pessoas



Prefeitura de SOROCABA

22 343 0

PORTRARIA Nº 65.443/DICAF

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária JEDDERSON ALESSANDRO DOMINGUES COSTA, de acordo com a Lei nº 6.568/2002, no período de 23 de Julho até 31 de Dezembro de 2012.

Palácio dos Tropeiros, 20 de Julho de 2012.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

22 493-3

PORTARIA Nº 61.544/DICAF

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária SILMARA REGINA CARLOTTI AUGUSTO, de acordo com a Lei nº 6.568/2002, regulamentada pelo Decreto nº 13.459/2002, a partir de 10 de Setembro de 2010.

Palácio dos Tropeiros, 03 de Novembro de 2010.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



**Prefeitura de
SOROCABA**

275425

PORTARIA Nº 62.761/DICAF

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO,
Secretária de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº
16.089, de 19 de março de 2008, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária ANA
LUCIA FERREIRA LOCATELI, de acordo com a Lei nº 6.568/2002, regulamentada pelo
Decreto nº 13.459/2002, a partir de 01 de Abril de 2011.

Palácio dos Tropeiros, 02 de Maio de 2011.


SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO

Secretaria de Gestão de Pessoas



Prefeitura de SOROCABA

2012-2

PORTARIA Nº 61.543/DICAF

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária SILVIA HELENA DE ALMEIDA DOS SANTOS, de acordo com a Lei nº 6.568/2002, regulamentada pelo Decreto nº 13.459/2002, a partir de 10 de Setembro de 2010.

Palácio dos Tropeiros, 03 de Novembro de 2010.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 64.855/DICAF

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve ceder à Justiça Eleitoral, de acordo com o artigo 30, inciso XIII, do Código Eleitoral, a funcionária MONALISA NICOLETTI, a partir de 18 de Abril de 2012 até 31 de Dezembro de 2012.

Palácio dos Tropeiros, 17 de Abril de 2012.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

40374-7

PORTARIA Nº 65.596/DICAF

JOSÉ AILTON RIBEIRO, Prefeito do Município de Sorocaba – em exercício, no uso de suas atribuições legais, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária ALINE APARECIDA CRUSADO, de acordo com a Lei nº 6.568/2002, no período de 10 de Agosto até 31 de Dezembro de 2012.

Palácio dos Tropeiros, 22 de Agosto de 2012.

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Prefeito Municipal – em exercício



Prefeitura de SOROCABA

41 103 07

PORTRARIA Nº 65.442/DICAF

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária HELOISE PETRI SCAREL COSTA, de acordo com a Lei nº 6.568/2002, no período de 23 de Julho até 31 de Dezembro de 2012.

Palácio dos Tropeiros, 20 de Julho de 2012.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



Prefeitura de
SOROCABA

43 682 - 3

PORTARIA Nº 65.444/DICAF

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária RODRIGO SOARES GONGORA, de acordo com a Lei nº 6.568/2002, no período de 23 de Julho até 31 de Dezembro de 2012.

Palácio dos Tropeiros, 20 de Julho de 2012.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

42 864-8

PORTRARIA Nº 65.441/DICAF

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária HELOISA RABELO PONTES, de acordo com a Lei nº 6.568/2002, no período de 01 de Agosto até 31 de Dezembro de 2012.

Palácio dos Tropeiros, 20 de Julho de 2012.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Nº 9982
9982

MUNICIPAL de SOROCABA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

1. PROTOCOLO: 2006 - 9.982 7 ESPECIE: PA

INTERESSADO:

SEJ (CONVENIO DE COOPERACAO UNIAU/JUSTICA ELEITORAL)
END. ACACAO:

AV ENG CARLOS REINALDO MENDES
ALTO DA BOA VISTA
18013-280 SOROCABA

ASSUNTO...: LOCACAO
27/03/02 LOCACAO DE IMOVEL

JUS
SCOPE
55.21

2006



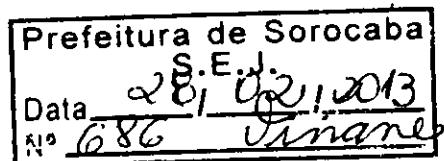
Prefeitura Municipal de Sorocaba

SOLICITO AUTUAR O PRESENTE EXPEDIENTE, CONFORME SEQUÊNCIA
ABAIXO DISCRIMINADA:

INTERESSADO - SEJ (CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO UNIÃO/JUSTIÇA ELEITORAL)

ASSUNTO - LOCAÇÃO DE IMÓVEL


MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe da Divisão
DCDAO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
Gabinete do Prefeito

113
MP

H. D. Marinho - SEF

P/avaliação e Consideração.

15/05/06
1611- 05 06
maio

11.05.2006



/ /

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DOS JUIZES DAS 137^a, 271^a, 342^a,
343^a, 356^a e 357^a ZONAS ELEITORAIS**

O MUNICÍPIO DE SOROCABA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito, Ilustríssimo Senhor Vitor Lippi, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pelos Juizes de Direito Titulares das 137^a, 271^a, 342^a, 343^a, 356^a e 357^a Zonas Eleitorais, localizadas na Praça da Maçonaria s/nº, Jardim Paulistano, Sorocaba/SP, doravante denominados simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I – DO OBJETO. O presente convênio de Cooperação tem por objeto a instalação de Cartório Eleitoral no Município, compreendendo: locação/disponibilização, manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a cessão de servidores; o fornecimento de materiais de limpeza e de copa/cozinha; e, também, o serviço de reprodução de cópias, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com as estimativas constantes de plano de trabalho e da disponibilidade municipal.

Cláusula II – DO IMÓVEL. Incumbe ao MUNICÍPIO providenciar a disponibilização ou a locação de imóvel, **em boas condições de uso**, para instalação do Cartório Eleitoral.

§ 1º. Sempre que novos Cartórios Eleitorais forem criados, o MUNICÍPIO disponibilizará ou locará o(s) imóvel(is) que se fizer(em) necessário(s), sem qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento.

§ 2º. É de responsabilidade do MUNICÍPIO a conservação, manutenção, limpeza das áreas comuns (consideradas como tais toda a parte externa do prédio, as escadas, os corredores e os banheiros destinados ao público em geral) e vigilância do imóvel disponibilizado ou locado, bem como o pagamento de impostos, taxas, contas de água, energia elétrica, telefone (à exceção da(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela Justiça Eleitoral para uso exclusivo do Cartório), etc., e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório, aí também compreendidos os aluguéis periódicos e demais encargos derivados do locatício.

§ 3º. No tocante aos serviços de conservação e manutenção do prédio, o MUNICÍPIO disponibilizará, mediante pedido devidamente justificado, a mão-de-obra e os materiais necessários para a execução dos mesmos.

§ 4º. Concernente à limpeza das áreas comuns, deverão ser mantidos no prédio funcionários em número suficiente para os apropriados cuidados com os jardins ao redor do imóvel, calçadas, bem como com os corredores, escadas e banheiros destinados ao público em geral, cuidando que não falte nos mesmos sabonete e papel higiênico.

§ 5º. O MUNICÍPIO manterá serviço de vigilância, no período de 24 horas por dia, no prédio destinado aos Cartórios Eleitorais, vigilância esta composta de, pelo menos, um guarda civil metropolitano que permanecerá nas dependências do imóvel.

Cláusula III – DOS SERVIDORES. Compete ao MUNICÍPIO a cessão de 17 (dezessete) servidores públicos, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 6.568, de 16/04/02, regulamentada pelo Decreto nº 13.459, de 13/05/02, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral.

§ 1º. Os servidores mencionados no “caput” serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 03 (três) servidores para a 137ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- b) 03 (três) servidores para a 271ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- c) 03 (três) servidores para a 342ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- d) 03 (três) servidores para a 343ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- e) 03 (três) servidores para a 356ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- f) 02 (dois) servidores para a 357ª Zona Eleitoral – Sorocaba;

§ 2º. A cessão dos servidores municipais não gera vínculo empregatício com a Justiça Eleitoral.

Cláusula IV – DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS. Ao MUNICÍPIO cabe, ainda, a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento dos Cartórios, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso com especificações e quantidades, formulado pela JUSTIÇA ELEITORAL, ficando sujeito à aceitação do MUNICÍPIO, segundo sua disponibilidade.

§ 1º. O fornecimento pelo MUNICÍPIO de materiais de limpeza e copa/cozinha, além de serviços reprográficos, obedecerá às estimativas do Plano de Trabalho anexo, sendo proporcionados segundo as estritas necessidades dos Cartórios e a disponibilidade do MUNICÍPIO.

§ 2º. Exceta-se do fornecimento de material aquele afeto ao expediente do Cartório de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, o qual será proporcionado pela mesma.

§ 3º. Para o atendimento ao público e aos funcionários, caberá ser disponibilizado, pelo menos, dois bebedouros em perfeitas condições de uso, cabendo também ao MUNICÍPIO as despesas de manutenção dos referidos bebedouros.

Cláusula V – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO ABASTECIDO COM RESPECTIVO MOTORISTA. A fim de permitir a viabilização/concretização dos serviços eleitorais prestados ao Município, que dependem de contato constante com o Fórum e outros órgãos (encaminhamento ao Fórum de diversos documentos, entre eles os processos para apreciação do Ministério Público, remessa e retirada de correspondências via malote, bem como outros tipos de serviços que envolvem o deslocamento dos funcionários das diversas Zonas Eleitorais; serviços efetuados junto a Bancos, Polícia Federal, Prefeitura, Correios, etc.), o MUNICÍPIO disponibilizará, na sede dos seis Cartórios Eleitorais, uma viatura abastecida, com seu respectivo motorista, toda quarta-feira, no período das 10:00 às 17:00 horas.

§ 1º. Sempre que houver necessidade do envio ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo de equipamentos para conserto, atualização e/ou troca, mediante solicitação prévia do(a) Chefe de Cartório, o(a) qual indicará o dia e horário, caberá a disponibilização de outra viatura abastecida, com respectivo motorista, para o devido transporte.

Cláusula VI – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL. Compete à JUSTIÇA ELEITORAL utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, higiene e limpeza, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.

§ 1º. Compete, ainda, à JUSTIÇA ELEITORAL informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.

§ 2º. Deverá a JUSTIÇA ELEITORAL prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

§ 3º. Cabe à JUSTIÇA ELEITORAL formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO e encaminhar os pedidos de requisição de servidores ao Tribunal Regional Eleitoral, para sua efetiva regularização.

Cláusula VII – DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas decorrentes do presente convênio correrão exclusivamente às expensas do MUNICÍPIO.

Cláusula VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O presente convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde que não modificado o objeto.

Cláusula IX – DA DENÚNCIA. Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Cláusula X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio dos MM. Juizes Titulares das respectivas Zonas Eleitorais e poderá ser modificado por termo aditivo.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Sorocaba, neste Estado, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas e relativas a este convênio.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas.

Sorocaba,

MUNICÍPIO

Testemunhas

1 -

2 -

3 -

JUSTIÇA ELEITORAL

PLANO DE TRABALHO

I – Reforma do Prédio a fim de sanar:

1. infiltração de água (em grande volume), que já está comprometendo a rede elétrica, com ocorrência de curtos-circuitos e consequente queima de equipamentos (356^a e 357^a ZE's) – observamos a existência de goteiras internas sobre equipamentos utilizados para a viabilização do serviço eleitoral (microcomputadores da 356^a ZE), bem como sobre o balcão de atendimento ao público (357^a ZE). Há também vazamento nas luminárias e teto (356^a ZE);
2. reforma elétrica;
3. condições sanitárias péssimas: banheiros com vazamentos, sem papel higiênico, mecanismos de descarga quebrados, louças quebradas e sem condições de uso (no térreo existem dois conjuntos de banheiros, que poderiam ser usados pelos funcionários e pelo público, mas que, atualmente, estão sem condições, servindo apenas como depósitos);
4. limpeza e revisão da(s) caixa(s) de água;
5. Fechaduras das portas, janelas e persianas quebradas, paredes e tacos em precárias condições devido à antigüidade, falta de manutenção, infiltração de água, etc.;
6. Reforma dos pisos;
7. Pintura geral do prédio.

II – Cópias reprográficas:

Estima-se, para atendimento aos seis Cartórios Eleitorais, os quantitativo de 600 cópias/mês (100 cópias/mês para cada cartório).

11
viii

III – Móveis, utensílios e materiais de limpeza e copa/cozinha para as seis ZE's:

1. Móveis e Utensílios

Descrição	Quantidade
Mesa para escritório com 3 gavetas (1,25 x 0,70)	27
Mesa para chefe com 6 gavetas	06
Mesa para impressora	10
Mesa para microcomputador	08
Prateleira com 8 divisões	06
Prateleira com 6 divisões	04
Armário alto em aço com duas portas	10
Cadeira giratória em courvim, com rodízios, na cor preta	35
Estabilizador de voltagem de 1.0 KVA	09
Módulos para balcão em madeira para atendimento ao público	02
Ventiladores	12
Cortinas e/ou persianas	42
Fragmentadora de papel	06
Relógio de parede	06
Carrinho que permita o transporte de urnas (tipo carga)	02
Armário tipo prateleira com 6 divisões	01

2. Materiais de Limpeza e Copo/Cozinha

Material	Quantidade/mês
Água sanitária	60 litros
Desinfetante	60 litros
Detergente	24 frascos de 500 ml/cada
Sabão em pó	24 kg
Óleo para móveis	24 frascos de 250 ml/cada
Sabonete com hidratante - 90 gr	48 unidades
Papel higiênico	36 pcts c/ 8 rolos/cada
Café	24 kg
Açúcar	60 kg
Chá	6 kg
Papel toalha	30 pcts c/ 1000 fls./cada
Copo descartável para água (200 ou 180 ml)	3000 unidades
Copo descartável para café	3000 unidades
Guardanapo de papel	60 pacotes
Cera líquida	12 frascos de 750 ml
Álcool	24 litros
Sabão em pedra	72 unidades
Veja antibacterial - multi-uso pinho silvestre (para limpeza das UEs)	36 frascos de 500 ml
Saco para lixo 100 ml	120 unidades
Saco para lixo 50 ml	120 unidades
Galão de água de 20 litros	30 unidades
Gás de cozinha	6 botijões
Esponja para louça	12 unidades
Filtro de papel p/ café nº 103 (tipo Melita)	264 unidades
Fósforo	24 caixas
Esponja de aço (tipo Bombril)	24 pacotes

Protocolo

Juntada nº 5149/02.

D. 16/05/06.

Marcelo Tadeu Athayde
Secretário dos Negócios Jurídicos

Dr. Marcelo

Com a juntada solicitada.

Protocolo PJ - 16/05/06. Núm.

Protocolo

O testemunho sobre fui registrado.

Fim da juntada D. 17/05/06.

Ass. Celso. C.

D. 17/05/06.

Marcelo Tadeu Athayde
Secretário dos Negócios Jurídicos

Dr. Marcelo

Recomendo a detrás da juntada.

Núm. 17/05/06.

Nelde Aparecida Pontes Moreira
Assist. de Gab. e Expediente/SEJ

16/05/06

DR 220: referir ultim no com vencido

18/05/06
Marcelo Tadeu Athayde
Secretário dos Negócios Jurídicos

JUNTADA
Intei nessa data • folha
ação sob n° 17

11
A SEX - Sra. Secretaria!
Providenciada a autuação cfo, solicitação
Segue Processo Administrativo para
demais providências.

DCDAO, em 18/05/2006

Maria Aparecida Marins Daemon
Bete da Beira Baia



PMA

PA Nº 9982/06

FLS. 12

Dra. Ana Laura:

Solicito minuta de PL e mensagem para
celebração do convênio pretendido às fls. 04/10.

SEJ, 19 de maio de 2006.

Marcelo Tadeu Athayde

- Secretário dos Negócios Jurídicos -

MINUTA DE PROJETO DE LEI

(Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com a União , visando o funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba Decreta:

Art. 1º - Fica o Município de Sorocaba, autorizado à celebrar convênio com a União, visando o funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município.

Parágrafo único - Ficam fazendo parte integrante desta Lei os inclusos Termo de Convênio e Plano de Trabalho.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria, consignada através da dotação no., suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, ...

MINUTA DE MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Servimo-nos da presente para encaminhar à apreciação e deliberação dessa E. Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para que o Município de Sorocaba, celebre convênio com a União, visando o funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município e dá outras providências.

Como bem sabem, Vossa Excelência e Dignos Pares, a Lei 6.568, de 16 de abril de 2.002 autorizou a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênios com órgãos públicos Estaduais e/ou Federais, visando a cessão de servidores públicos municipais para prestação de serviços junto aos mesmos.

Ao longo desses quatro anos de vigência de indigitada parceria, o serviço público essencial, prestado à população, foi executado a contento.

Diante da carência de funcionários públicos federais e estaduais, a disponibilização de funcionários, pelo Município, para prestação de tais serviços, em nível local, foi salutar.

Através deste ajuste, foram supridas as necessidades de alguns órgãos, como: Justiça Eleitoral de Sorocaba; Justiça do Trabalho de Sorocaba; 14ª Circunscrição do Serviço Militar, estando o convênio firmado com a Justiça Eleitoral em vigência até 08 de maio de 2.007.

De outro lado, mas ainda utilizando-se da possibilidade legal de utilização de funcionários do Município, preconizada pela Lei 6.568/2.002, a presente proposição visa obter o beneplácito de Vossas Excelências para que o Município possa não somente ceder funcionários à Justiça Eleitoral mas, também, viabilizar o regular funcionamento das instalações do imóvel que, atualmente, abriga os seis Cartórios Eleitorais, na cidade.

Para tanto, faz-se necessária autorização legislativa, para que o Município possa arcar com as despesas de disponibilização, manutenção e conservação do imóvel que serve de sede do cartório, o que inclui o pagamento de tributos incidentes; de tarifas de água, luz e telefone (à exceção da(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela Justiça Eleitoral, para uso exclusivo do Cartório); a vigilância do imóvel; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a cessão de servidores (esta, nos termos da Lei 6.568/2.002); o fornecimento de materiais de limpeza e de copa/cozinha; o serviço de reprodução de cópias; a disponibilização de uma viatura, abastecida, com motorista, uma vez a cada semana e nos deslocamentos interurbanos que se fizerem necessários.

Incumbe, ainda, ao Poder Público do Município, a disponibilização dos mesmos recursos elencados, caso novos cartórios sejam aqui instalados.

O incluso Plano de Trabalho descreve a reforma que deverá ser feita no prédio utilizado pelo Cartório; a quantidade, estimada, de cópias repográficas extraídas mensalmente; os móveis, utensílios, materiais de limpeza, copa e cozinha, necessários ao

A¹
guarnecimento das seis Zonas Eleitorais hoje existentes.

R\$ O custo estimado das despesas que onerarão os cofres do Município, é de

Pelo exposto, verifica-se a relevância do convênio em questão, uma vez que de interesse público do Município, que seus eleitores tenham acesso a digno tratamento caso necessitem dos serviços desempenhados pelas Zonas Eleitorais de Sorocaba.

Estando dessa forma plenamente justificado o presente projeto, aguardamos sua transformação em Lei.

Atenciosamente,

A SEJ/DR. MARCELO:

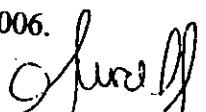
01 – Elaboramos as minutas de PL e mensagem solicitadas;

02 – Três observações merecem ser feitas:

- a) o valor do convênio deverá constar expressamente do termo ou ser especificada, no corpo da lei, a dotação orçamentária específica para o caso;
- b) a redação da cláusula que estabelece a vigência do convênio deverá seguir os padrões usuais (um ano, prorrogável automática e sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite de cinco anos);
- c) deverá ser inserida uma cláusula no termo do convênio, que preveja a possibilidade do ajuste ser alterado (à exceção de seu objeto), mediante termo aditivo ou modificativo;

03 – A sua consideração.

PJ, 24.05.2.006.


Ana Laura Pupo Rosa Marins

PA Nº 9982/06

FLS. 17

SR. PREFEITO:

celebração de convênio nos moldes de fls. 04/10, desde que haja autorização legislativa.

Conforme solicitação de fls. 03, é possível a

mensagem sendo certo que, em havendo vontade política para referido ajuste, o presente processo deve ser remetido à SEAD para informar o valor do custo, bem como à SEF para informar a dotação.

SEJ, 26 de maio de 2006.

Marcelo Tadeu Athayde

- Secretário dos Negócios Jurídicos -

À

SEAD / Sr. Secretário

1. Ciências

2. Pol. Mys.



29/05/06

Rodrigo Moreno
Coordenador de Projetos

for your information

Yours sincerely

J.R.

Juanito Renna
Médecin Administratif

DE :

FAX :

05 JUN. 2006 15:29 Pág. 1



A
Prefeitura Municipal de Sorocaba
A/C: Sr. Saulo

Sorocaba, 18 de maio de 2.006

Conforme solicitado, seguem preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Qtd	Descrição	Pr. Unit. (R\$)	Total (R\$)
01	27 - pc	Mesa para escritório com 03 gavetas, medindo 1250 x 700.	335,00	9.045,00
02	06 - pc	Mesa para chefes, medindo 1760 x 700 mm, com 06 gavetas.	496,00	2.976,00
03	10 - pc	Mesa para impressora medindo 660 x 430mm.	138,00	1.380,00
04	08 - pc	Mesa para microcomputador	150,00	1.200,00
05	06 - pc	Prateleira com 08 divisões.	390,00	2.340,00
06	04 - pc	Estante de aço aberta com 06 prateleiras na chapa reforçada com reforço ômega, medindo 1980 x 900 x 300 mm, cor cinza.	184,00	736,00
07	10 - pc	Armário alto em aço com 02 portas, medindo 1980 x 900 x 400 mm, com maçaneta e chaves, cor cinza.	520,00	5.200,00
08	09 - pc	Estabilizador de voltagem de 1,0 KVA - 110 V.	175,00	1.575,00
09	02 pc	Módulos para balcão em madeira para atendimento ao público.	800,00	1.600,00
10	12 - pc	Balcão atendimento med. 1,20x1,40x0,70x1,10, cor cinza.	139,00	1.668,00
11	42 - pc	Ventiladores de parede 110 v.	218,00	9.076,00
12	06 - pc	Cortinas e ou persianas	Não cotamos	5.400,00
13	06 - pc	Fragmentadora de papel - 110 V, até 08 folhas, tipo de fragmentação partícula 4x48mm.	900,00	5.400,00
14	02 - pc	Relógio de parede	35,00	210,00
15	01 - pc	Carrinho que permite o transporte de urnas (tipo carga).	288,00	288,00
		Armário tipo prateleira com 06 divisões	550,00	550,00
		Valor total da proposta:		34.456,00

R\$ 47.817,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À VISTA

PRAZO DE ENTREGA: ATÉ 15 (QUINZE) DIAS, APÓS RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.

LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO DA PREFEITURA OU LOCAL A SER INDICADO.

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 15 (QUINZE) DIAS.

Atenciosamente,

Rodrigo
Panorama Distribuidora de Produtos
para Educação Ltda.

Panorama Distribuidora de Produtos para Educação Ltda.
CNPJ: 04.820.735/0001-12 - IE: 669.484.049.111

Rodovia Raposo Tavares Km 104,5 - Parque Vereda dos Bandeirantes - Sorocaba - SP
Telefax: (15) 3221.3348 - E-mail: panorama.distribuidora@bol.com.br

Materiais de Limpeza e Copo/Cozinha	Quantidade/Mês	Unid.	VL. Unit.	VL.Total Aprox.
Água Sanitária	60 litros		R\$ 0,50	R\$ 30,00
Desinfetante	60 litros		R\$ 0,53	R\$ 31,80
Detergente	24 frascos de 500 ml/cada		R\$ 0,53	R\$ 12,72
Sabão em pó	24 kg		R\$ 3,03	R\$ 72,72
Óleo para móveis lustra móveis	24 frascos de 250 ml/cada		R\$ 0,79	R\$ 18,96
Sabonete com hidratante 90 gr	48 unidades		R\$ 1,00	R\$ 48,00
Papel higiênico	36 pcts c/ 08 rolos/cada		R\$ 0,22	R\$ 7,92
Café	24 kg		R\$ 3,17	R\$ 75,84
Açúcar	60 kg		R\$ 1,39	R\$ 83,40
Chá	8 kg		R\$ 7,00	R\$ 42,00
Papel toalha	30 pcts c/ 1000 fls./cada		R\$ 2,00	R\$ 60,00
Copo descartável para água (200 ou 180 ml)	3000 unidades	30 ct	R\$ 1,56	R\$ 46,80
copo descartável para café	3000 unidades	30 ct	R\$ 0,76	R\$ 22,80
Guardanapo de papel	60 pacotes		R\$ 0,45	R\$ 27,00
Cera líquida	12 frascos de 750 ml		R\$ 1,24	R\$ 14,88
Alcool	24 litros		R\$ 1,91	R\$ 45,84
Sabão em pedra	72 unidades		R\$ 0,30	R\$ 21,60
Veja antibacterial-multi-uso pinho silvestre (p/limpeza das UEs)	36 frascos de 500 ml		R\$ 0,80	R\$ 28,80
Saco de lixo 100	120 unidades	12 kg	R\$ 3,15	R\$ 37,80
saco de lixo 40	120 unidades	5 kg	R\$ 3,15	R\$ 15,75
Galão de água de 20 litros	30 unidades		R\$ 3,00	R\$ 90,00
Gás de cozinha	6 botijões		R\$ 28,90	R\$ 173,40
Esponja para louça	12 unidades		R\$ 0,25	R\$ 3,00
Filtro de papel p/ café nº 103 (tipo melida)	264 unidades	6 cx	R\$ 1,74	R\$ 10,44
Fósforo	64 caixas		R\$ 1,19	R\$ 28,56
Esponja de aço (tipo Bombini)	24 pacotes		R\$ 0,29	R\$ 6,96
				R\$ 1.056,99

(Cálculo manual, valor aproximado.)

Jane Maria Tedesco
SEAD - DAS - SAMAT



21

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
Secretaria da Administração

Sorocaba, 05 de junho 2006

Sr. Renna

Seguem as informações referentes aos preços estimados de móveis bem como o custo mensal de material de escritório necessários aos serviços dos cartórios eleitorais.

A estimativa para móveis é de R\$ 47.817,00 conforme fls. 18 e a estimativa para material de escritório é de R\$ 1.056,99 por mês, conf. Fls. 19.

José Jorge da Costa Renna
Diretor de Artes de
Administração - SEAD

A DEP entregar ao fiscal - a SEAD
para levantamento e licitação
José Renna
Secretaria da Administração

A

S.E.

Dados p/ móveis:

R\$ 47.817,00 / 12 = R\$ 3.984,58

Dados p/ material de escritório:

R\$ 1.056,99 / 12 = R\$ 88,08

Santos
USG Santos
Sexta feira
27/06/06

27/06/06

A

SERH,

por solicita,

Junho
06/06/06.

Ao Dr. Renato SEAD:

Aqui por engano

✓
José Vicente Dias Mascarenhas
Secretário de Recursos Humanos

✓
JPC
Solicito informar o que
colocar o Dr. SEAD na CG 20.

✓
Walter Alexandre Previtalo
Assessor Técnico
SEF
07.6.6

A

SE.
Informação no anexo

Bonito
17/06/06

17/06/06

✓
SEAD

✓
Rodrigo Moreno
Coordenador de Projetos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Processo: PA. 9982/06

Interessado: SÉJ

Assunto: Convênio

A

SÉJ - Dr. Marcelo

Seguem as informações gerais de custos
e os detalhamentos para
elaboração do Pl, unifl. 2D.

J. V. S. V. 28
6/06
06

Recd. 30/06/06
30/06/06
MP

Dr. Aro Louk:

Reposta

03/07/06

Marcelo Tadeu Schavag
Secretário dos Negócios Municipais

MINUTA DE PROJETO DE LEI

(Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com a União , visando o funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba Decreta:

Art. 1º - Fica o Município de Sorocaba, autorizado à celebrar convênio com a União, visando o funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município.

Parágrafo único – Ficam fazendo parte integrante desta Lei os inclusos Termo de Convênio e Plano de Trabalho.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, consignadas através das dotações nos. 05.01.00.4490.52.0004.1227007.2400 e 13.03.00.3390.30.0006.1818003.2328, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, ...

MINUTA DE MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Servimo-nos da presente para encaminhar à apreciação e deliberação dessa E. Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para que o Município de Sorocaba, celebre convênio com a União, visando o funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município e dá outras providências.

Como bem sabem, Vossa Excelência e Dignos Pares, a Lei 6.568, de 16 de abril de 2.002 autorizou a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênios com órgãos públicos Estaduais e/ou Federais, visando a cessão de servidores públicos municipais para prestação de serviços junto aos mesmos.

Ao longo desses quatro anos de vigência de indigitada parceria, o serviço público essencial, prestado à população, foi executado a contento.

Dante da carência de funcionários públicos federais e estaduais, a disponibilização de funcionários, pelo Município, para prestação de tais serviços, em nível local, foi salutar.

Através deste ajuste, foram supridas as necessidades de alguns órgãos, como: Justiça Eleitoral de Sorocaba; Justiça do Trabalho de Sorocaba; 14ª Circunscrição do Serviço Militar, estando o convênio firmado com a Justiça Eleitoral em vigência até 08 de maio de 2.007.

De outro lado, mas ainda utilizando-se da possibilidade legal de utilização de funcionários do Município, preconizada pela Lei 6.568/2.002, a presente proposição visa obter o beneplácito de Vossas Excelências para que o Município possa não somente ceder funcionários à Justiça Eleitoral mas, também, viabilizar o regular funcionamento das instalações do imóvel que, atualmente, abriga os seis Cartórios Eleitorais, na cidade.

Para tanto, faz-se necessária autorização legislativa, para que o Município possa arcar com as despesas de disponibilização, manutenção e conservação do imóvel que serve de sede do cartório, o que inclui o pagamento de tributos incidentes; de tarifas de água, luz e telefone (à exceção da(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela Justiça Eleitoral, para uso exclusivo do Cartório); a vigilância do imóvel; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a cessão de servidores (esta, nos termos da Lei 6.568/2.002); o fornecimento de materiais de limpeza e de copa/cozinha; o serviço de reprodução de cópias; a disponibilização de uma viatura, abastecida, com motorista, uma vez a cada semana e nos deslocamentos interurbanos que se fizerem necessários.

Os recursos para que as salas sejam supridas de móveis correrão por conta da dotação orçamentária no. 05.01.00.4490.52.0004.1227007.2400 e o de materiais de escritório, necessários ao funcionamento dos Cartórios, pela dotação no. 13.03.00.3390.30.0006.1818003.2328.

Incumbe , ainda, ao Poder Público do Município, a disponibilização dos mesmos recursos elencados, caso novos cartórios sejam aqui instalados.

O inclusivo Plano de Trabalho descrimina a reforma que deverá ser feita no prédio utilizado pelo Cartório; a quantidade, estimada, de cópias repográficas extraídas mensalmente; os móveis, utensílios, materiais de limpeza, copa e cozinha, necessários ao guarneecimento das seis Zonas Eleitorais hoje existentes.

O custo estimado das despesas que onerarão os cofres do Município, é de R\$ R\$ 47.817,00 (quarenta e sete mil, oitocentos e dezessete reais) de mobiliário e R\$ 1.056,99 (hum mil, cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos) por mês, para fazer frente aos gastos de insumos de escritório..

Pelo exposto, verifica-se a relevância do convênio em questão, uma vez que de interesse público do Município, que seus eleitores tenham acesso a digno tratamento caso necessitem dos serviços desempenhados pelas Zonas Eleitorais de Sorocaba.

Estando dessa forma plenamente justificado o presente projeto, aguardamos sua transformação em Lei.

Atenciosamente, ...

A SEJ/DR. MARCELO: urgente

01 – Retificamos as minutas de PL e mensagem, a vista das informações prestadas às fls. 18/21;

02 – Reiteramos a necessidade de adequação da minuta de termo de convênio, conforme nossa manifestação de fls. 16, alíneas “b” e “c”;

03 – A sua consideração.

PJ, 03.07.2.006.


Ana Laura Pupo Rosa Marins

PA Nº 9982/06

FLS. 25

DCDAO:

Editar o PL de fls. 22, mensagem de fls. 23/24.

No convênio de fls. 04/04, que deve acompanhar o PL, deverão ser inseridas as cláusulas a que se reporta a Dra. Ana Laura às fls. 16, "b" e "c".

SEJ, 06 de julho de 2006.

Marcelo Tadeu Athayde

- Secretário dos Negócios Jurídicos -

SEJ/DCDAO, em 7/7/2006

*Solange Aparecida Gonçalves Lemos
Fundamental*

Solange,

SEJ/DCDAO, em 10/7/2006

*MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe de Divisão*

b.
Liga/PA

13/07/06

Marcelo Taques Athaváde
Secretário dos Negócios Jurídicos

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntou-se a este processo de nº,
9982/2006 o(s) doc.(s) de fls. 26 a 35
referente(s) P₁ e mensagem
de n° 049/2006
JCDAQ, 21/7/2006

Geraldo



26

Prefeitura Municipal de Sorocaba

Sorocaba, 21 de julho de 2006.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 049 /2006
(Processo nº 9.982/2006)

Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação e deliberação dessa E.Câmara, o Incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para que o Município de Sorocaba, celebre convênio com a União, visando o funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município e dá outras providências.

Como bem sabem, Vossa Excelência e Dignos Pares, a Lei nº 6.568, de 16 de abril de 2002, autorizou a Prefeitura Municipal a celebrar convênios com órgãos públicos Estaduais e/ou Federais, visando a cessão de servidores públicos municipais para prestação de serviços junto aos mesmos.

Ao longo desses quatro anos de vigência de indigitada parceria, o serviço público essencial, prestado à população, foi executado a contento.

Dante da carência de funcionários públicos federais e estaduais, a disponibilização de funcionários, pelo Município, para prestação de tais serviços, em nível local, foi salutar.

Através deste ajuste, foram supridas as necessidades de alguns órgãos, como: Justiça Eleitoral de Sorocaba; Justiça do Trabalho de Sorocaba; 14ª Circunscrição do Serviço Militar, estando o convênio firmado com a Justiça Eleitoral em vigência até 08 de maio de 2007.

De outro lado, mas ainda utilizando-se da possibilidade legal de utilização de funcionários do Município, preconizada pela Lei nº 6.568/2002, a presente proposição visa obter o beneplácito de Vossas Excelências para que o Município possa não somente ceder funcionários à Justiça Eleitoral mas, também, viabilizar o regular funcionamento das instalações do imóvel que, atualmente, abriga os seis Cartórios Eleitorais, na cidade.

Para tanto, faz-se necessária autorização legislativa, para que o Município possa arcar com as despesas de disponibilização, manutenção e conservação do imóvel que serve de sede do cartório, o que inclui o pagamento de tributos incidentes; de tarifas de água, luz e telefone (à exceção da(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela Justiça Eleitoral, para uso exclusivo do Cartório); a vigilância do imóvel; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a cessão de servidores (esta, nos termos da Lei nº 6.568/2002); o fornecimento de materiais de limpeza e de copa/cozinha; o serviço de reprodução de cópias; a disponibilização de uma viatura, abastecida, com motorista, uma vez a cada semana e nos deslocamentos interurbanos que se fizerem necessários.

PROTÓCOLO GERAL
-2006-04-20-09215-56

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



27

Prefeitura Municipal de Sorocaba

SEJ-DCADAO-PL-EX- 049 /2006 - fls. 02.

Os recursos para que as salas sejam supridas de móveis correrão por conta da dotação orçamentária nº 05.01.00.4490.52.0004.1227007.2400 e o de materiais de escritório, necessários ao funcionamento dos Cartórios, pela dotação nº 13.03.00.3390.30.0006.1818003.2328.

Incumbe, ainda, ao Poder Público do Município, a disponibilização dos mesmos recursos elencados, caso novos cartórios sejam aqui instalados.

O Incluso Plano de Trabalho descrimina a reforma que deverá ser feita no prédio utilizado pelo Cartório; a quantidade estimada, de cópias reprográficas extraídas mensalmente; os móveis, utensílios, materiais de limpeza, copa e cozinha, necessários ao Guarneecimento das seis Zonas Eleitorais hoje existentes.

O custo estimado das despesas que onerarão os cofres do Município, é de R\$ 47.817,00 (quarenta e sete mil, oitocentos e dezessete reais) de mobiliário e R\$ 1.056,99 (hum mil, cinqüenta e seis reais e noventa e nove centavos) por mês, para fazer frente aos gastos de insumos de escritório.

Pelo exposto, verifica-se a relevância do convênio em questão, uma vez que de interesse público do Município, que seus eleitores tenham acesso a digno tratamento caso necessitem dos serviços desempenhados pelas Zonas Eleitorais de Sorocaba.

Estando dessa forma plenamente justificado o presente projeto, aguardamos sua transformação em Lei.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO GERAL
-21-JUL-2006-10:50-04227-676

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao
Exmo. Sr.
WALDOMIRO RAIMUNDO DE FREITAS,
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PLconvCartorios



28

Prefeitura Municipal de Sorocaba

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com a União, visando o funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica o Município de Sorocaba, autorizado à celebrar convênio com a União, visando o funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município.

Parágrafo Único – Ficam fazendo parte integrante desta Lei os inclusos Termo de Convênio e Plano de Trabalho.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, consignadas através das dotações nºs 05.01.00.4490.52.0004.1227007.2400 e 13.03.00.3390.30.0006.1818003.2328, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



29

Prefeitura Municipal de Sorocaba

Projeto de Lei - fls. 02.

CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DOS JUIZES DAS 137ª, 271ª, 342ª, 343ª, 356ª e 357ª ZONAS ELEITORAIS.

(Processo nº 9.982/2006)

O MUNICÍPIO DE SOROCABA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito, Ilustríssimo Senhor Vitor Lippi, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pelos Juizes de Direito Titulares das 137ª, 271ª, 342ª, 343ª, 356ª e 357ª Zonas Eleitorais, localizadas na Praça da Maçonaria s/nº, Jardim Paulistano, Sorocaba/SP, doravante denominados simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I – DO OBJETO. O presente convênio de Cooperação tem por objeto a instalação de Cartório Eleitoral no Município, compreendendo: locação/disponibilização, manutenção e conservação do Imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a cessão de servidores; o fornecimento de materiais de limpeza e de copa/cozinha; e, também, o serviço de reprodução de cópias, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com as estimativas constantes de plano de trabalho e da disponibilidade municipal.

Cláusula II – DO IMÓVEL. Incumbe ao MUNICÍPIO providenciar a disponibilização ou a locação de imóvel, em boas condições de uso, para instalação do Cartório Eleitoral.

§ 1º - Sempre que novos Cartórios Eleitorais forem criados, o MUNICÍPIO disponibilizará ou locará o(s) imóvel(is) que se fizer(em) necessário(s), sem qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento.

§ 2º - É de responsabilidade do MUNICÍPIO a conservação, manutenção, limpeza das áreas comuns (consideradas como tais toda a parte externa do prédio, as escadas, os corredores e os banheiros destinados ao público em geral) e vigilância do imóvel disponibilizado ou locado, bem como o pagamento de impostos, taxas, contas de água, energia elétrica, telefone (à exceção da(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela Justiça Eleitoral para uso exclusivo do Cartório), etc., e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório, al também compreendidos os aluguéis periódicos e demais encargos derivados do locatício.

§ 3º - No tocante aos serviços de conservação e manutenção do prédio, o MUNICÍPIO disponibilizará, mediante pedido devidamente justificado, a mão-de-obra e os materiais necessários para a execução dos mesmos. #



30

Prefeitura Municipal de Sorocaba

Projeto de Lei - fls. 03.

§ 4º - Concernente à limpeza das áreas comuns, deverão ser mantidos no prédio funcionários em número suficiente para os apropriados cuidados com os jardins ao redor do imóvel, calçadas, bem como com os corredores, escadas e banheiros destinados ao público em geral, cuidando que não falte nos mesmos sabonete e papel higiênico.

§ 5º - O MUNICÍPIO manterá serviço de vigilância, no período de 24 horas por dia, no prédio destinado aos Cartórios Eleitorais, vigilância esta composta de, pelo menos, um guarda civil metropolitano que permanecerá nas dependências do imóvel.

Cláusula III – DOS SERVIDORES. Compete ao MUNICÍPIO a cessão de 17 (dezessete) servidores públicos, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 6.568, de 16/04/02, regulamentada pelo Decreto nº 13.459, de 13/05/02, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral.

§ 1º - Os servidores mencionados no "caput" serão distribuídos da seguinte forma:

- a - 03 (três) servidores para a 137ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- b - 03 (três) servidores para a 271ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- c - 03 (três) servidores para a 342ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- d - 03 (três) servidores para a 343ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- e - 03 (três) servidores para a 356ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- f - 02 (dois) servidores para a 357ª Zona Eleitoral – Sorocaba.

§ 2º - A cessão dos servidores municipais não gera vínculo empregatício com a Justiça Eleitoral.

Cláusula IV – DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS. Ao MUNICÍPIO cabe, ainda, a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento dos Cartórios, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso com especificações e quantidades, formulado pela JUSTIÇA ELEITORAL, ficando sujeito à aceitação do MUNICÍPIO, segundo sua disponibilidade.

§ 1º - O fornecimento pelo MUNICÍPIO de materiais de limpeza e copa/cozinha, além de serviços reprodutivos, obedecerá às estimativas do Plano de Trabalho anexo, sendo proporcionados segundo as estritas necessidades dos Cartórios e a disponibilidade do MUNICÍPIO.

§ 2º - Exceta-se do fornecimento de material aquele afeto ao expediente do Cartório de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, o qual será proporcionado pela mesma.

§ 3º - Para o atendimento ao público e aos funcionários, caberá ser disponibilizado, pelo menos, dois bebedouros em perfeitas condições de uso, cabendo também ao MUNICÍPIO as despesas de manutenção dos referidos bebedouros.



31

Prefeitura Municipal de Sorocaba

Projeto de Lei - fls. 04.

Cláusula V – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO ABASTECIDO COM RESPECTIVO MOTORISTA. A fim de permitir a viabilização/concretização dos serviços eleitorais prestados ao Município, que dependem de contato constante com o Fórum e outros órgãos (encaminhamento ao Fórum de diversos documentos, entre eles os processos para apreciação do Ministério Público, remessa e retirada de correspondências via malote, bem como outros tipos de serviços que envolvem o deslocamento dos funcionários das diversas Zonas Eleitorais; serviços efetuados junto a Bancos, Polícia Federal, Prefeitura, Correios, etc.), o MUNICÍPIO disponibilizará, na sede dos seis Cartórios Eleitorais, uma viatura abastecida, com seu respectivo motorista, toda quarta-feira, no período das 10:00 às 17:00 horas.

§ 1º - Sempre que houver necessidade do envio ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo de equipamentos para conserto, atualização e/ou troca, mediante solicitação prévia do(a) Chefe de Cartório, o(a) qual indicará o dia e horário, caberá a disponibilização de outra viatura abastecida, com respectivo motorista, para o devido transporte.

Cláusula VI – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL. Compete à JUSTIÇA ELEITORAL utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, higiene e limpeza, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.

§ 1º - Compete, ainda, à JUSTIÇA ELEITORAL informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.

§ 2º - Deverá a JUSTIÇA ELEITORAL prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

§ 3º - Cabe à JUSTIÇA ELEITORAL formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO e encaminhar os pedidos de requisição de servidores ao Tribunal Regional Eleitoral, para sua efetiva regularização.

Cláusula VII – DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas decorrentes do presente convênio correrão exclusivamente às expensas do MUNICÍPIO.

Cláusula VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser automatica e sucessivamente prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.



32

Prefeitura Municipal de Sorocaba

Projeto de Lei - fls. 05.

Cláusula IX – DA DENÚNCIA. Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Cláusula X – DAS ALTERAÇÕES. À exceção de seu objeto e se esta for a vontade expressa das partes, o presente convênio poderá sofrer alterações, mediante termos aditivos.

Cláusula XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por Intermédio dos MM. Juizes Titulares das respectivas Zonas Eleitorais e poderá ser modificado por termo aditivo.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Sorocaba, neste Estado, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas e relativas a este convênio.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas.

Sorocaba, _____

MUNICÍPIO

JUSTIÇA ELEITORAL

Testemunhas:

1.

2.

3.

PLconvCartorios

PLANO DE TRABALHO

I – Reforma do Prédio a fim de sanar:

1. infiltração de água (em grande volume), que já está comprometendo a rede elétrica, com ocorrência de curtos-circuitos e consequente queima de equipamentos (356^a e 357^a ZE's) – observamos a existência de goteiras internas sobre equipamentos utilizados para a viabilização do serviço eleitoral (microcomputadores da 356^a ZE), bem como sobre o balcão de atendimento ao público (357^a ZE). Há também vazamento nas luminárias e teto (356^a ZE);
2. reforma elétrica;
3. condições sanitárias péssimas: banheiros com vazamentos, sem papel higiênico, mecanismos de descarga quebrados, louças quebradas e sem condições de uso (no térreo existem dois conjuntos de banheiros, que poderiam ser usados pelos funcionários e pelo público, mas que, atualmente, estão sem condições, servindo apenas como depósitos);
4. limpeza e revisão da(s) caixa(s) de água;
5. Fechaduras das portas, janelas e persianas quebradas, paredes e tacos em precárias condições devido à antigüidade, falta de manutenção, infiltração de água, etc.;
6. Reforma dos pisos;
7. Pintura geral do prédio.

II – Cópias reprodutivas:

Estima-se, para atendimento aos seis Cartórios Eleitorais, os quantitativo de 600 cópias/mês (100 cópias/mês para cada cartório).

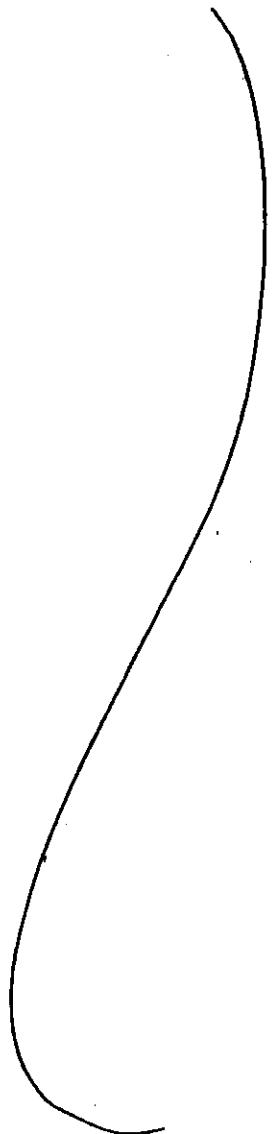
III – Móveis, utensílios e materiais de limpeza e copa/cozinha para as seis ZE's:

1. Móveis e Utensílios

Descrição	Quantidade
Mesa para escritório com 3 gavetas (1,25 x 0,70)	27
Mesa para chefe com 6 gavetas	06
Mesa para impressora	10
Mesa para microcomputador	08
Prateleira com 8 divisões	06
Prateleira com 6 divisões	04
Armário alto em aço com duas portas	10
Cadeira giratória em courvim, com rodízios, na cor preta	35
Estabilizador de voltagem de 1.0 KVA	09
Módulos para balcão em madeira para atendimento ao público	02
Ventiladores	12
Cortinas e/ou persianas	42
Fragmentadora de papel	06
Relógio de parede	06
Carrinho que permita o transporte de urnas (tipo carga)	02
Armário tipo prateleira com 6 divisões	01

2. Materiais de Limpeza e Copa/Cozinha

Material	Quantidade/mês
Água sanitária	60 litros
Desinfetante	60 litros
Detergente	24 frascos de 500 ml/cada
Sabão em pó	24 kg
Óleo para móveis	24 frascos de 250 ml/cada
Sabonete com hidratante - 90 gr	48 unidades
Papel higiênico	36 pcts c/ 8 rolos/cada
Café	24 kg
Açúcar	60 kg
Chá	6 kg
Papel toalha	30 pcts c/ 1000 fls./cada
Copo descartável para água (200 ou 180 ml)	3000 unidades
Copo descartável para café	3000 unidades
Guardanapo de papel	60 pacotes
Cera líquida	12 frascos de 750 ml
Álcool	24 litros
Sabão em pedra	72 unidades
Veja antibacterial - multi-uso pinho silvestre (para limpeza das UE's)	36 frascos de 500 ml
Saco para lixo 100 ml	120 unidades
Saco para lixo 50 ml	120 unidades
Galão de água de 20 litros	30 unidades
Gás de cozinha	6 botijões
Esponja para louça	12 unidades
Filtro de papel p/ café nº 103 (tipo Melita)	264 unidades
Fósforo	24 caixas
Esponja de aço (tipo Bombril)	24 pacotes



JUNTADA

Juntei nesta data, a folha de
informação sob n.º 36



36

Prefeitura Municipal de Sorocaba

Processo nº 9.982/2006

Interessado: SEJ (Convênio de Cooperação - União /Justiça Eleitoral)

Assunto: Locação de imóvel

Aguardar o respectivo Autógrafo.

SEJ/DCDAO, em 21/10/06

MARYA AZARECIDA RODRIGUES
Chefe da Divisão



37

Câmara Municipal de Sorocaba

CC: 12-9-06

Estado de São Paulo

Nº 1213

16 set

Sorocaba, 06 de setembro de 2006.

Encaminhado
Gustavo Frederico Schrepel
Assessor Legislativo / SG

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246 e 247/2006, aos Projetos de Lei n.ºs 144, 271, 338, 336, 340, 333, 337, 324, 119, 325, 330, 317, 323, 312, 310 e 219/2006, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento,
subscrevemo-nos,

Atenciosamente

Waldomiro Raimundo de Freitas
WALDOMIRO RAIMUNDO DE FREITAS
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

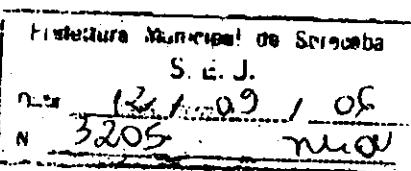


Foto -



Esta impressão foi confeccionada
com papel 100% reciclado

b
80900
12/09/06

Marcos Tadeu Athayde
Secretário dos Negócios Jurídicos

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntou-se a este processo de nº
99.821.2006 o(s) doc.(s) de fls.38 a 55
referente(s) Aut. 246, fl. 310/2006
Lei 7.900 de 13/09/2006, publicada
cab

09/09/2006



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

PA nº 9982/2006

Nº

AUTÓGRAFO Nº 246/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° 7900 DE 13 DE 09 DE 2006

Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com a União, visando ao funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 310/2006 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com a União, visando ao funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município.

Parágrafo único. Ficam fazendo parte integrante desta Lei os inclusos Termo de Convênio e Plano de Trabalho.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas através das dotações nos 05.01.00.4490.52.0004.1227007.2400 e 13.03.00.3390.30.0006.1818003.2328.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



Prefeitura Municipal de Sorocaba

39 05

Projeto de Lei - fls. 02.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DOS JUIZES DAS 137^a, 271^a, 342^a, 343^a, 356^a e 357^a ZONAS ELEITORAIS.

(Processo nº 9.982/2006)

O MUNICÍPIO DE SOROCABA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito, Ilustríssimo Senhor Vitor Lippi, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pelos Juizes de Direito Titulares das 137^a, 271^a, 342^a, 343^a, 356^a e 357^a Zonas Eleitorais, localizadas na Praça da Maçonaria s/nº, Jardim Paulistano, Sorocaba/SP, doravante denominados simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I – DO OBJETO. O presente convênio de Cooperação tem por objeto a instalação de Cartório Eleitoral no Município, compreendendo: locação/disponibilização, manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a cessão de servidores; o fornecimento de materiais de limpeza e de copa/cozinha; e, também, o serviço de reprodução de cópias, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com as estimativas constantes de plano de trabalho e da disponibilidade municipal.

Cláusula II – DO IMÓVEL. Incumbe ao MUNICÍPIO providenciar a disponibilização ou a locação de imóvel, em boas condições de uso, para instalação do Cartório Eleitoral.

§ 1º - Sempre que novos Cartórios Eleitorais forem criados, o MUNICÍPIO disponibilizará ou locará o(s) imóvel(is) que se fizer(em) necessário(s), sem qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento.

§ 2º - É de responsabilidade do MUNICÍPIO a conservação, manutenção, limpeza das áreas comuns (consideradas como tais toda a parte externa do prédio, as escadas, os corredores e os banheiros destinados ao público em geral) e vigilância do imóvel disponibilizado ou locado, bem como o pagamento de impostos, taxas, contas de água, energia elétrica, telefone (à exceção da(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela Justiça Eleitoral para uso exclusivo do Cartório), etc., e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório, aí também compreendidos os aluguéis periódicos e demais encargos derivados do locatício.

§ 3º - No tocante aos serviços de conservação e manutenção do prédio, o MUNICÍPIO disponibilizará, mediante pedido devidamente justificado, a mão-de-obra e os materiais necessários para a execução dos mesmos.



40

a

Prefeitura Municipal de Sorocaba

Projeto de Lei - fls. 03.

§ 4º - Concernente à limpeza das áreas comuns, deverão ser mantidos no prédio funcionários em número suficiente para os apropriados cuidados com os jardins ao redor do imóvel, calçadas, bem como com os corredores, escadas e banheiros destinados ao público em geral, cuidando que não falte nos mesmos sabonete e papel higiênico.

§ 5º - O MUNICÍPIO manterá serviço de vigilância, no período de 24 horas por dia, no prédio destinado aos Cartórios Eleitorais, vigilância esta composta de, pelo menos, um guarda civil metropolitano que permanecerá nas dependências do imóvel.

Cláusula III – DOS SERVIDORES. Compete ao MUNICÍPIO a cessão de 17 (dezessete) servidores públicos, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 6.568, de 16/04/02, regulamentada pelo Decreto nº 13.459, de 13/05/02, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral.

§ 1º - Os servidores mencionados no "caput" serão distribuídos da seguinte forma:

- a - 03 (três) servidores para a 137ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- b - 03 (três) servidores para a 271ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- c - 03 (três) servidores para a 342ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- d - 03 (três) servidores para a 343ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- e - 03 (três) servidores para a 356ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- f - 02 (dois) servidores para a 357ª Zona Eleitoral – Sorocaba.

§ 2º - A cessão dos servidores municipais não gera vínculo empregaticio com a Justiça Eleitoral.

Cláusula IV – DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS. Ao MUNICÍPIO cabe, ainda, a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento dos Cartórios, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso com especificações e quantidades, formulado pela JUSTIÇA ELEITORAL, ficando sujeito à aceitação do MUNICÍPIO, segundo sua disponibilidade.

§ 1º - O fornecimento pelo MUNICÍPIO de materiais de limpeza e copa/cozinha, além de serviços reprodutivos, obedecerá às estimativas do Plano de Trabalho anexo, sendo proporcionados segundo as estritas necessidades dos Cartórios e a disponibilidade do MUNICÍPIO.

§ 2º - Exceta-se do fornecimento de material aquele afeto ao expediente do Cartório de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, o qual será proporcionado pela mesma.

§ 3º - Para o atendimento ao público e aos funcionários, caberá ser disponibilizado, pelo menos, dois bebedouros em perfeitas condições de uso, cabendo também ao MUNICÍPIO as despesas de manutenção dos referidos bebedouros.



JN

01

Prefeitura Municipal de Sorocaba

Projeto de Lei - fls. 04.

Cláusula V – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO ABASTECIDO COM RESPECTIVO MOTORISTA. A fim de permitir a viabilização/concretização dos serviços eleitorais prestados ao Município, que dependem de contato constante com o Fórum e outros órgãos (encaminhamento ao Fórum de diversos documentos, entre eles os processos para apreciação do Ministério Público, remessa e retirada de correspondências via malote, bem como outros tipos de serviços que envolvem o deslocamento dos funcionários das diversas Zonas Eleitorais; serviços efetuados junto a Bancos, Polícia Federal, Prefeitura, Correios, etc.), o MUNICÍPIO disponibilizará, na sede dos seis Cartórios Eleitorais, uma viatura abastecida, com seu respectivo motorista, toda quarta-feira, no período das 10:00 às 17:00 horas.

§ 1º - Sempre que houver necessidade do envio ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo de equipamentos para conserto, atualização e/ou troca, mediante solicitação prévia do(a) Chefe de Cartório, o(a) qual indicará o dia e horário, caberá a disponibilização de outra viatura abastecida, com respectivo motorista, para o devido transporte.

Cláusula VI – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL. Compete à JUSTIÇA ELEITORAL utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, higiene e limpeza, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.

§ 1º - Compete, ainda, à JUSTIÇA ELEITORAL informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.

§ 2º - Deverá a JUSTIÇA ELEITORAL prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

§ 3º - Cabe à JUSTIÇA ELEITORAL formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO e encaminhar os pedidos de requisição de servidores ao Tribunal Regional Eleitoral, para sua efetiva regularização.

Cláusula VII – DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas decorrentes do presente convênio correrão exclusivamente às expensas do MUNICÍPIO.

Cláusula VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser automaticamente e sucessivamente prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.



220

Prefeitura Municipal de Sorocaba

Projeto de Lei - fls. 05.

Cláusula IX – DA DENÚNCIA. Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Cláusula X – DAS ALTERAÇÕES. À exceção de seu objeto e se esta for a vontade expressa das partes, o presente convênio poderá sofrer alterações, mediante termos aditivos.

Cláusula XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio dos MM. Juizes Titulares das respectivas Zonas Eleitorais e poderá ser modificado por termo aditivo.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Sorocaba, neste Estado, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas e relativas a este convênio.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três)

Sorocaba, _____

MUNICÍPIO

JUSTIÇA ELEITORAL

Testemunhas:

1.

2.

3.

PLconvCartorios

PLANO DE TRABALHO

I – Reforma do Prédio a fim de sair:

1. infiltração de água (em grande volume), que já está comprometendo a rede elétrica, com ocorrência de curtos-circuitos e consequente queima de equipamentos (356^a e 357^a ZE's) – observamos a existência de goteiras internas sobre equipamentos utilizados para a viabilização do serviço eleitoral (microcomputadores da 356^a ZE), bem como sobre o balcão de atendimento ao público (357^a ZE). Há também vazamento nas luminárias e teto (356^a ZE);
2. reforma elétrica;
3. condições sanitárias péssimas: banheiros com vazamentos, sem papel higiênico, mecanismos de descarga quebrados, louças quebradas e sem condições de uso (no térreo existem dois conjuntos de banheiros, que poderiam ser usados pelos funcionários e pelo público, mas que, atualmente, estão sem condições, servindo apenas como depósitos);
4. limpeza e revisão da(s) caixa(s) de água;
5. Fechaduras das portas, janelas e persianas quebradas, paredes e tacos em precárias condições devido à antigüidade, falta de manutenção, infiltração de água, etc.;
6. Reforma dos pisos;
7. Pintura geral do prédio.

II – Cópias reprodutivas:

Estima-se, para atendimento aos seis Cartórios Eleitorais, os quantitatiyo de 600 cópias/mês (100 cópias/mês para cada cartório).

III – Móveis, utensílios e materiais de limpeza e copa/cozinha para as seis ZE's:

1. Móveis e Utensílios

Descrição	Quantidade
Mesa para escritório com 3 gavetas (1,25 x 0,70)	27
Mesa para chefe com 6 gavetas	06
Mesa para impressora	10
Mesa para microcomputador	08
Prateleira com 8 divisões	06
Prateleira com 6 divisões	04
Armário alto em aço com duas portas	10
Cadeira giratória em courvim, com rodízios, na cor preta	35
Estabilizador de voltagem de 1.0 KVA	09
Módulos para balcão em madeira para atendimento ao público	02
Ventiladores	12
Cortinas e/ou persianas	42
Fragmentadora de papel	06
Relógio de parede	06
Carrinho que permita o transporte de urnas (tipo carga)	02
Armário tipo prateleira com 6 divisões	01

AS

2. Materiais de Limpeza e Copo/Cozinha

Material	Quantidade/mês
Água sanitária	60 litros
Desinfetante	60 litros
Detergente	24 frascos de 500 ml/cada
Sabão em pó	24 kg
Óleo para móveis	24 frascos de 250 ml/cada
Sabonete com hidratante – 90 gr	48 unidades
Papel higiênico	36 pcts c/ 8 rolos/cada
Café	24 kg
Açúcar	60 kg
Chá	6 kg
Papel toalha	30 pcts c/ 1000 fls./cada
Copo descartável para água (200 ou 180 ml)	3000 unidades
Copo descartável para café	3000 unidades
Guardanapo de papel	60 pacotes
Cera líquida	12 frascos de 750 ml
Álcool	24 litros
Sabão em pedra	72 unidades
Veja antibacterial – multi-uso pinho silvestre (para limpeza das UE's)	36 frascos de 500 ml
Saco para lixo 100 ml	120 unidades
Saco para lixo 50 ml	120 unidades
Galão de água de 20 litros	30 unidades
Gás de cozinha	6 botijões
Esponja para louça	12 unidades
Filtro de papel p/ café nº 103 (tipo Melita)	264 unidades
Fósforo	24 caixas
Esponja de aço (tipo Bombril)	24 pacotes

T

}



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

16

(Processo nº 9.902/2006)

LEI Nº 7.900, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006.

(Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com a União, visando ao funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 310/2006 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Sorocaba, autorizado à celebrar convênio com a União, visando ao funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município.

Parágrafo Único – Ficam fazendo parte integrante desta Lei os inclusos Termo de Convênio e Plano de Trabalho.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, consignadas através das dotações nºs 05.01.00.4490.52.0004.1227007.2400 e 13.03.00.3390.30.0006.1818003.2328.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba.
Palácio dos Tropeiros, em 13 de setembro de 2006, 352º da Fundação de

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAYDE
Secretário de Negócios Jurídicos

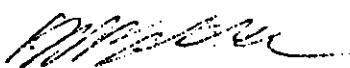
JANUARIO RENNA
Secretário da Administração



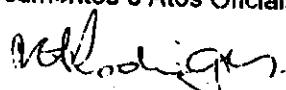
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

47

Lei nº 7.900, de 13/09/2006 - fls. 02.


FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 7.900, de 13/09/2006 - fls. 03

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DOS JUIZES DAS 137^a, 271^a, 342^a, 343^a, 356^a e 357^a ZONAS ELEITORAIS.

(Processo nº 9.982/2006)

O MUNICÍPIO DE SOROCABA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito, Ilustríssimo Senhor Vitor Lippi, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pelos Juizes de Direito Titulares das 137^a, 271^a, 342^a, 343^a, 356^a e 357^a Zonas Eleitorais, localizadas na Praça da Maçonaria s/nº, Jardim Paulistano, Sorocaba/SP, doravante denominados simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I – DO OBJETO. O presente convênio de Cooperação tem por objeto a instalação de Cartório Eleitoral no Município, compreendendo: locação/disponibilização, manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a cessão de servidores; o fornecimento de materiais de limpeza e de copa/cozinha; e, também, o serviço de reprodução de cópias, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com as estimativas constantes de plano de trabalho e da disponibilidade municipal.

Cláusula II – DO IMÓVEL. Incumbe ao MUNICÍPIO providenciar a disponibilização ou a locação de imóvel, em boas condições de uso, para instalação do Cartório Eleitoral.

§ 1º - Sempre que novos Cartórios Eleitorais forem criados, o MUNICÍPIO disponibilizará ou locará o(s) imóvel(is) que se fizer(em) necessário(s), sem qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento.

§ 2º - É de responsabilidade do MUNICÍPIO a conservação, manutenção, limpeza das áreas comuns (consideradas como tais toda a parte externa do prédio, as escadas, os corredores e os banheiros destinados ao público em geral) e vigilância do imóvel disponibilizado ou locado, bem como o pagamento de impostos, taxas, contas de água, energia elétrica, telefone (à exceção da(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela Justiça Eleitoral para uso exclusivo do Cartório), etc., e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório, aí também compreendidos os aluguéis periódicos e demais encargos derivados do locatício.

§ 3º - No tocante aos serviços de conservação e manutenção do prédio, o MUNICÍPIO disponibilizará, mediante pedido devidamente justificado, a mão-de-obra e os materiais necessários para a execução dos mesmos.

§ 4º - Concernente à limpeza das áreas comuns, deverão ser mantidos no prédio funcionários em número suficiente para os apropriados cuidados com os jardins ao redor do imóvel, calçadas, bem como com os corredores, escadas e banheiros destinados ao público em geral, cuidando que não falte nos mesmos sabonete e papel higiênico.

§ 5º - O MUNICÍPIO manterá serviço de vigilância, no período de 24 horas por dia, no prédio destinado aos Cartórios Eleitorais, vigilância esta composta de, pelo menos, um guarda civil metropolitano que permanecerá nas dependências do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

AG

Lei nº 7.900, de 13/09/2006 - fls. 04.

Cláusula III – DOS SERVIDORES. Compete ao MUNICÍPIO a cessão de 17 (dezessete) servidores públicos, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 6.568, de 16/04/02, regulamentada pelo Decreto nº 13.459, de 13/05/02, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral.

§ 1º - Os servidores mencionados no "caput" serão distribuídos da seguinte forma:

- a - 03 (três) servidores para a 137ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- b - 03 (três) servidores para a 271ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- c - 03 (três) servidores para a 342ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- d - 03 (três) servidores para a 343ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- e - 03 (três) servidores para a 356ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- f - 02 (dois) servidores para a 357ª Zona Eleitoral – Sorocaba.

§ 2º - A cessão dos servidores municipais não gera vínculo empregatício com a Justiça Eleitoral.

Cláusula IV – DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS. Ao MUNICÍPIO cabe, ainda, a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento dos Cartórios, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso com especificações e quantidades, formulado pela JUSTIÇA ELEITORAL, ficando sujeito à aceitação do MUNICÍPIO, segundo sua disponibilidade.

§ 1º - O fornecimento pelo MUNICÍPIO de materiais de limpeza e copa/cozinha, além de serviços reprográficos, obedecerá às estimativas do Plano de Trabalho anexo, sendo proporcionados segundo as estritas necessidades dos Cartórios e a disponibilidade do MUNICÍPIO.

§ 2º - Excetua-se do fornecimento de material aquele afeto ao expediente do Cartório de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, o qual será proporcionado pela mesma.

§ 3º - Para o atendimento ao público e aos funcionários, caberá ser disponibilizado, pelo menos, dois bebedouros em perfeitas condições de uso, cabendo também ao MUNICÍPIO as despesas de manutenção dos referidos bebedouros.

Cláusula V – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO ABASTECIDO COM RESPECTIVO MOTORISTA. A fim de permitir a viabilização/concretização dos serviços eleitorais prestados ao Município, que dependem de contato constante com o Fórum e outros órgãos (encaminhamento ao Fórum de diversos documentos, entre eles os processos para apreciação do Ministério Público, remessa e retirada de correspondências via malote, bem como outros tipos de serviços que envolvem o deslocamento dos funcionários das diversas Zonas Eleitorais; serviços efetuados junto a Bancos, Polícia Federal, Prefeitura, Correios, etc.), o MUNICÍPIO disponibilizará, na sede dos seis Cartórios Eleitorais, uma viatura abastecida, com seu respectivo motorista, toda quarta-feira, no período das 10:00 às 17:00 horas.

§ 1º - Sempre que houver necessidade do envio ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo de equipamentos para conserto, atualização e/ou troca, mediante solicitação prévia do(a) Chefe de Cartório, o(a) qual indicará o dia e horário, caberá a disponibilização de outra viatura abastecida, com respectivo motorista, para o devido transporte.



Lei nº 7.900, de 13/09/2006 - fls. 05.

Cláusula VI – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL. Compete à JUSTIÇA ELEITORAL utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, higiene e limpeza, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.

§ 1º - Compete, ainda, à JUSTIÇA ELEITORAL informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.

§ 2º - Deverá a JUSTIÇA ELEITORAL prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

§ 3º - Cabe à JUSTIÇA ELEITORAL formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO e encaminhar os pedidos de requisição de servidores ao Tribunal Regional Eleitoral, para sua efetiva regularização.

Cláusula VII – DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas decorrentes do presente convênio correrão exclusivamente às expensas do MUNICÍPIO.

Cláusula VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser automática e sucessivamente prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Cláusula IX – DA DENÚNCIA. Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Cláusula X – DAS ALTERAÇÕES. À exceção de seu objeto e se esta for a vontade expressa das partes, o presente convênio poderá sofrer alterações, mediante termos aditivos.

Cláusula XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio dos MM. Juizes Titulares das respectivas Zonas Eleitorais e poderá ser modificado por termo aditivo.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Sorocaba, neste Estado, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas e relativas a este convênio.

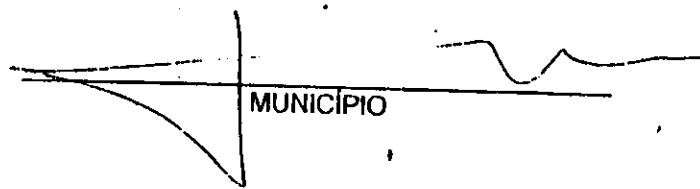


PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOCAVA

Lei nº 7.900, de 13/09/2006 - fls. 06.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, em _____


MUNICÍPIO


JUSTIÇA ELEITORAL

Testemunhas:

1.

2.

3.

PLANO DE TRABALHO

I – Reforma do Prédio a fim de sanar:

1. infiltração de água (em grande volume), que já está comprometendo a rede elétrica, com ocorrência de curtos-circuitos e consequente queima de equipamentos (356^a e 357^a ZE's) – observamos a existência de goteiras internas sobre equipamentos utilizados para a viabilização do serviço eleitoral (microcomputadores da 356^a ZE), bem como sobre o balcão de atendimento ao público (357^a ZE). Há também vazamento nas luminárias e teto (356^a ZE);
2. reforma elétrica;
3. condições sanitárias péssimas: banheiros com vazamentos, sem papel higiênico, mecanismos de descarga quebrados, louças quebradas e sem condições de uso (no térreo existem dois conjuntos de banheiros, que poderiam ser usados pelos funcionários e pelo público, mas que, atualmente, estão sem condições, servindo apenas como depósitos);
4. limpeza e revisão da(s) caixa(s) de água;
5. Fechaduras das portas, janelas e persianas quebradas, paredes e tacos em precárias condições devido à antigüidade, falta de manutenção, infiltração de água, etc.;
6. Reforma dos pisos;
7. Pintura geral do prédio.

II – Cópias reprográficas:

Estima-se, para atendimento aos seis Cartórios Eleitorais, os quantitativo de 600 cópias/mês (100 cópias/mês para cada cartório).

III – Móveis, utensílios e materiais de limpeza e copa/cozinha para as seis ZE's:

1. Móveis e Utensílios

Descrição	Quantidade
Mesa para escritório com 3 gavetas (1,25 x 0,70)	27
Mesa para chefe com 6 gavetas	06
Mesa para impressora	10
Mesa para microcomputador	08
Prateleira com 8 divisões	06
Prateleira com 6 divisões	04
Armário alto em aço com duas portas	10
Cadeira giratória em courvin, com rodízios, na cor preta	35
Estabilizador de voltagem de 1.0 KVA	09
Módulos para balcão em madeira para atendimento ao público	02
Ventiladores	12
Cortinas e/ou persianas	42
Fragmentadora de papel	06
Relógio de parede	06
Carrinho que permita o transporte de urnas (tipo carga)	02
Armário tipo prateleira com 6 divisões	01

2. Materiais de Limpeza e Copo/Cozinha

Material	Quantidade/mês
Água sanitária	60 litros
Desinfetante	60 litros
Detergente	24 frascos de 500 ml/cada
Sabão em pó	24 kg
Óleo para móveis	24 frascos de 250 ml/cada
Sabonete com hidratante – 90 gr	48 unidades
Papel higiênico	36 pcts c/ 8 rolos/cada
Café	24 kg
Açúcar	60 kg
Chá	6 kg
Papel toalha	30 pcts c/ 1000 fls./cada
Copo descartável para água (200 ou 180 ml)	3000 unidades
Copo descartável para café	3000 unidades
Guardanapo de papel	60 pacotes
Cera líquida	12 frascos de 750 ml
Álcool	24 litros
Sabão em pedra	72 unidades
Veja antibacterial – multi-uso pinho silvestre (para limpeza das UE's)	36 frascos de 500 ml
Saco para lixo 100 ml	120 unidades
Saco para lixo 50 ml	120 unidades
Galão de água de 20 litros	30 unidades
Gás de cozinha	6 botijões
Esponja para louça	12 unidades
Filtro de papel p/ café nº 103 (tipo Melita)	264 unidades
Fósforo	24 caixas
Esponja de aço (tipo Bombril)	24 pacotes

**LEI N° 7.900,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2006.**

Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com a União, visando ao funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município e dá outras providências.

Projeto de Lei n° 310/2006 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu romigo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Sorocaba, autorizado a celebrar convênio com a União, visando ao funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município.

Arágrafo Único - Ficam fazendo parte integrante desta Lei os inclusos Termo de Convênio e Plano de Trabalho.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, consignadas através das dotações n°s 5.01.00.4490.52.0004.1227007.2400 e 5.03.00.3390.30.0006.1818003.2328.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ílio dos Tropeiros, em 13 de setembro de 2006. 352º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAYDE
Secretário de Negócios Jurídicos

JANUARIO RENNA
Secretário da Administração

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

NVÉNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E UNIÃO, POR INTERMÉDIO DOS JUIZES S 137º, 271º, 342º, 343º, 356º e 357º ZONAS ELEITORAIS.

cess * 9.982/2006)

MUNICÍPIO DE SOROCABA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 46.634.044/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito, Exíssimo Senhor Vitor Lippi, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 6.568, de 16/04/02, regulamentado pelo Decreto nº 13.459, de 13/05/02, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral.

§ 1º - Os servidores mencionados no "caput" serão distribuídos da seguinte forma:

- a - 03 (três) servidores para a 137ª Zona Eleitoral - Sorocaba;
- b - 03 (três) servidores para a 271ª Zona Eleitoral - Sorocaba;
- c - 03 (três) servidores para a 342ª Zona Eleitoral - Sorocaba;
- d - 03 (três) servidores para a 343ª Zona Eleitoral - Sorocaba;
- e - 03 (três) servidores para a 356ª Zona Eleitoral - Sorocaba;
- f - 02 (dois) servidores para a 357ª Zona Eleitoral - Sorocaba.

§ 2º - A cessão dos servidores municipais não gera vínculo empregatício com a Justiça Eleitoral.

I - DO OBJETO. O presente convênio de operação tem por objeto a instalação de um Cartório Eleitoral no Município, compreendendo: disponibilização, manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes; o fornecimento de móveis e utensílios necessários ao funcionamento dos Cartórios, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso com especificações e quantidades, formulado pela JUSTIÇA ELEITORAL, ficando sujeito à aceitação do MUNICÍPIO, segundo sua disponibilidade.

§ 1º - O fornecimento pelo MUNICÍPIO de materiais de limpeza e copa/cozinha, além de serviços reprográficos, obedecerá às estimativas do Plano de Trabalho anexo, sendo proporcionados segundo as estritas necessidades dos Cartórios e a disponibilidade do MUNICÍPIO.

§ 2º - Executa-se do fornecimento de material aquele afeto ao expediente do Cartório de uso exclusivo

da Justiça Eleitoral, o qual será proporcionado pela mesma.

§ 3º - Para o atendimento ao público e aos funcionários, caberá ser disponibilizado, pelo menos, dois bebedouros em perfeitas condições de uso, cabendo também ao MUNICÍPIO as despesas de manutenção dos referidos bebedouros.

Cláusula II - DO IMÓVEL. Incumbe ao MUNICÍPIO providenciar a disponibilização ou a locação do imóvel, em boas condições de uso, para instalação do Cartório Eleitoral.

§ 1º - Sempre que novos Cartórios Eleitorais forem criados, o MUNICÍPIO disponibilizará ou locará o(s) imóvel(is) que se fizer(em) necessário(s), sem qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento.

§ 2º - É de responsabilidade do MUNICÍPIO a conservação, manutenção, limpeza das áreas comuns (consideradas como tais toda a parte externa do prédio, as escadas, os corredores e os banheiros destinados ao público em geral) e vigilância do imóvel disponibilizado ou locado, bem como o pagamento de impostos, taxas, contas de água, energia elétrica, telefone (à exceção da(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela Justiça Eleitoral para uso exclusivo do Cartório), etc., e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório, ai também compreendidos os alugéis periódicos e demais encargos derivados do locatário.

§ 3º - No tocante aos serviços de conservação e manutenção do prédio, o MUNICÍPIO disponibilizará, mediante pedido devidamente justificado, a mão-de-obra e os materiais necessários para a execução dos mesmos.

§ 4º - Concernente à limpeza das áreas comuns, deverão ser mantidos no prédio funcionários em número suficiente para os apropriados cuidados com os jardins ao redor do imóvel, calçadas, bem como com os corredores, escadas e banheiros destinados ao público em geral, cuidando que não falte nos mesmos sabonete e papel higiênico.

§ 5º - O MUNICÍPIO manterá serviço de vigilância, no período de 24 horas por dia, no prédio destinado aos Cartórios Eleitorais, vigilância esta composta de, pelo menos, um guarda civil metropolitano que permanecerá nas dependências do imóvel.

Cláusula III - DOS SERVIDORES. Compete ao MUNICÍPIO a cessão de 17 (dezessete) servidores públicos, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 6.568, de 16/04/02, regulamentada pelo Decreto nº 13.459, de 13/05/02, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral.

§ 1º - Os servidores mencionados no "caput" serão distribuídos da seguinte forma:

- a - 03 (três) servidores para a 137ª Zona Eleitoral - Sorocaba;
- b - 03 (três) servidores para a 271ª Zona Eleitoral - Sorocaba;
- c - 03 (três) servidores para a 342ª Zona Eleitoral - Sorocaba;
- d - 03 (três) servidores para a 343ª Zona Eleitoral - Sorocaba;
- e - 03 (três) servidores para a 356ª Zona Eleitoral - Sorocaba;
- f - 02 (dois) servidores para a 357ª Zona Eleitoral - Sorocaba.

§ 2º - A cessão dos servidores municipais não gera vínculo empregatício com a Justiça Eleitoral.

Cláusula IV - DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS. Ao MUNICÍPIO cabe, ainda, a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento dos Cartórios, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso com especificações e quantidades, formulado pela JUSTIÇA ELEITORAL, ficando sujeito à aceitação do MUNICÍPIO, segundo sua disponibilidade.

§ 1º - O fornecimento pelo MUNICÍPIO de materiais de limpeza e copa/cozinha, além de serviços reprográficos, obedecerá às estimativas do Plano de Trabalho anexo, sendo proporcionados segundo as estritas necessidades dos Cartórios e a disponibilidade do MUNICÍPIO.

§ 2º - Executa-se do fornecimento de material aquele afeto ao expediente do Cartório de uso exclusivo

da Justiça Eleitoral, o qual será proporcionado pela mesma.

§ 3º - Para o atendimento ao público e aos funcionários, caberá ser disponibilizado, pelo menos, dois bebedouros em perfeitas condições de uso, cabendo também ao MUNICÍPIO as despesas de manutenção dos referidos bebedouros.

Cláusula V - DA DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO ABASTECIDO COM RESPECTIVO MOTORISTA. A fim de permitir a viabilização/concretização dos serviços eleitorais prestados ao Município, que dependem de contato constante com o Fórum e outros órgãos (encaminhamento ao Fórum de diversos documentos, entre eles os processos para apreciação do Ministério Público, remessa e retirada de correspondências via malote, bem como outros tipos de serviços que envolvem o deslocamento dos funcionários das diversas Zonas Eleitorais; serviços efetuados junto a Bancos, Polícia Federal, Procuradoria, Correios, etc.), o MUNICÍPIO disponibilizará, na sede dos seis Cartórios Eleitorais, uma viatura abastecida, com seu respectivo motorista, toda quarta-feira, no período das 10:00 às 17:00 horas.

§ 1º - Sempre que houver necessidade do envio ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo de equipamentos para conserto, atualização e/ou troca, mediante solicitação prévia do(a) Chefe de Cartório, o(a) qual indicará o dia e horário, caberá a disponibilização de outra viatura abastecida, com respectivo motorista, para o devido transporte.

Cláusula VI - DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL. Compete à JUSTIÇA ELEITORAL utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, higiene e limpeza, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.

§ 1º - Compete, ainda, à JUSTIÇA ELEITORAL informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.

§ 2º - Deverá a JUSTIÇA ELEITORAL prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

§ 3º - Cabe à JUSTIÇA ELEITORAL formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO e encaminhar os pedidos de requisição de servidores ao Tribunal Regional Eleitoral, para sua efetiva regularização.

Cláusula VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas decorrentes do

presente expensa

Cláusula O prese mses, i prorroga partes, p

Cláusula poderá s qualquer ou pela adminis material unilateral se desist (cento e c casos, o i atividade.

Cláusula de seu ob partes, e alterações

Cláusula Os entenc convénio Titulares e ser modif Fica eleit Judiciária, prejuízo d que seja, p e relativas E, por esta todos os instrumenta na presenç Palácio

MUNICIPI

JUSTIÇA I

Testemunha

- 1.
- 2.
- 3.

PLANO DE TRABALHO

I - Reforma do Prédio a fim de sanar:

1. infiltração de água (em grande volume), que já está com ocorrência de curtos-circuitos e consequente queimada ZE's) - observamos a existência de goteiras internas para a viabilização do serviço eleitoral (microcomputador sobre o balcão de atendimento ao público (357ª ZE luminárias e teto (356ª ZE);
2. reforma elétrica;
3. condições sanitárias péssimas: banheiros com vazamento de água e descarga quebrada, louças quebradas; terreno existem dois conjuntos de banheiros, que poderiam ser utilizados pelo público, mas que, atualmente, estão sem coletor de depósitos);
4. limpeza e revisão da(s) caixa(s) de água;
5. Fechaduras das portas, janelas e persianas quebradas;
6. Reforma dos pisos;
7. Pintura geral do prédio.

06.
celebrar
amento
outras
ria do
ta e cu
orizado
ado so
tis no
egrante
ntárias
is n's
c
dc sua
o de 2
pra.
itos e
NTRE
CABA
JIZES
DNAS

to no
is do
0001-
scito,
nente
nº
vante
, e a
es de
356º
ça da
a/SP,
TIÇA
iente
sulas

énio
o de
ndo:
ento
ento:
riais
viço
1 em
com
ho c

Cláusula II – DO IMÓVEL. Incumbe ao MUNICÍPIO providenciar a disponibilização ou a locação de imóvel, em boas condições de uso, para instalação do Cartório Eleitoral.

§ 1º - Sempre que novos Cartórios Eleitorais forem criados, o MUNICÍPIO disponibilizará ou locará o(s) imóvel(is) que se fizer(em) necessário(s), sem qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento.

§ 2º - É de responsabilidade do MUNICÍPIO a conservação, manutenção, limpeza das áreas comuns (consideradas como tais toda a parte externa do prédio, as escadas, os corredores e os banheiros destinados ao público em geral) e vigilância do imóvel disponibilizado ou locado, bem como o pagamento de impostos, taxas, contas de água, energia elétrica, telefone (à exceção da(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela Justiça Eleitoral para uso exclusivo do Cartório), etc., e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório, aí também compreendidos os aluguéis periódicos e demais encargos derivados do locatício.

§ 3º - No tocante aos serviços de conservação e manutenção do prédio, o MUNICÍPIO disponibilizará, mediante pedido devidamente justificado, a mão-de-obra e os materiais necessários para a execução dos mesmos.

§ 4º - Concernente à limpeza das áreas comuns, deverão ser mantidos no prédio funcionários em número suficiente para os apropriados cuidados com os jardins ao redor do imóvel, calçadas, bem como com os corredores, escadas e banheiros destinados ao público em geral, cuidando que não falte nos mesmos sabonete e papel higiênico.

§ 5º - O MUNICÍPIO manterá serviço de vigilância, no período de 24 horas por dia, no prédio destinado aos Cartórios Eleitorais, vigilância esta composta dc, pelo menos, um guarda civil metropolitano que permanecerá nas dependências do imóvel.

Cláusula III – DOS SERVIDORES. Compete ao MUNICÍPIO a cessão de 17 (dezessete) servidores públicos, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 6.568, de 16/04/02, regulamentada pelo Decreto nº 13.459, de 13/05/02, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral.

§ 1º - Os servidores mencionados no "caput" serão distribuídos da seguinte forma:

- a - 03 (três) servidores para a 137ª Zona Eleitoral - Sorocaba;
- b - 03 (três) servidores para a 271ª Zona Eleitoral - Sorocaba;
- c - 03 (três) servidores para a 342ª Zona Eleitoral - Sorocaba;
- d - 03 (três) servidores para a 343ª Zona Eleitoral - Sorocaba;
- e - 03 (três) servidores para a 356ª Zona Eleitoral - Sorocaba;
- f - 02 (dois) servidores para a 357ª Zona Eleitoral - Sorocaba.

§ 2º - A cessão dos servidores municipais não gera vínculo empregatício com a Justiça Eleitoral.

Cláusula IV – DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS. Ao MUNICÍPIO cabe, ainda, a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento dos Cartórios, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso com especificações e quantidades, formulado pela JUSTIÇA ELEITORAL, ficando sujeito à aceitação do MUNICÍPIO, segundo sua disponibilidade.

§ 1º - O fornecimento pelo MUNICÍPIO de materiais de limpeza e copa/cozinha, além de serviços reprográficos, obedecerá às estimativas do Plano de Trabalho anexo, sendo proporcionados segundo as estritas necessidades dos Cartórios e a disponibilidade do MUNICÍPIO.

§ 2º - Exceta-se do fornecimento de material aquele afeto ao expediente do Cartório de uso exclusivo

da Justiça Eleitoral, o qual será proporcionado pela mesma.

§ 3º - Para o atendimento ao público e aos funcionários, caberá ser disponibilizado, pelo menos, dois bebedouros em perfeitas condições de uso, cabendo também ao MUNICÍPIO as despesas de manutenção dos referidos bebedouros.

Cláusula V – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO ABASTECIDO COM RESPECTIVO MOTORISTA. A fim de permitir a viabilização/concretização dos serviços eleitorais prestados ao Município, que dependem de contato constante com o Fórum e outros órgãos (encaminhamento ao Fórum de diversos documentos, entre eles os processos para apreciação do Ministério Pùblico, remessa e retirada de correspondências via malote, bem como outros tipos de serviços que envolvem o deslocamento dos funcionários das diversas Zonas Eleitorais; serviços efetuados junto a Bancos, Polícia Federal, Procuradoria, Correios, etc.), o MUNICÍPIO disponibilizará, na sede dos seis Cartórios Eleitorais, uma viatura abastecida, com seu respectivo motorista, toda quarta-feira, no período das 10:00 às 17:00 horas.

§ 1º - Sempre que houver necessidade do envio ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo de equipamentos para conserto, atualização e/ou troca, mediante solicitação prévia do(a) Chefe de Cartório, o(a) qual indicará o dia e horário, caberá a disponibilização de outra viatura abastecida, com respectivo motorista, para o devido transporte.

Cláusula VI – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL. Compete à JUSTIÇA ELEITORAL utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, higiene e limpeza, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.

§ 1º - Compete, ainda, à JUSTIÇA ELEITORAL informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.

§ 2º - Deverá a JUSTIÇA ELEITORAL prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

§ 3º - Cabe à JUSTIÇA ELEITORAL formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO e encaminhar os pedidos de requisição de servidores ao Tribunal Regional Eleitoral, para sua efetiva regularização.

Cláusula VII – DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas decorrentes do

presente convênio correrão exclusivamente as expensas do MUNICÍPIO.

Cláusula VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O presente convênio terá vigência de 12 (doze meses, podendo ser automática e sucessivamente prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses).

Cláusula IX – DA DENÚNCIA. Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que deseja desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Cláusula X – DAS ALTERAÇÕES. À exceção de seu objeto e se esta for a vontade expressa das partes, o presente convênio poderá sofrer alterações, mediante termos aditivos.

Cláusula XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio dos MM. Juizes Titulares das respectivas Zonas Eleitorais e poderão ser modificado por termo aditivo.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Sorocaba, neste Estado, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas e relativas a este convênio.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, cm

MUNICÍPIO

JUSTIÇA ELEITORAL

Testemunhas:

- 1.
- 2.
- 3.

PLANO DE TRABALHO

I – Reforma do Prédio a fim de atuar:

1. infiltração de água (em grande volume), que já está comprometendo a rede elétrica, com ocorrência de curtos-circuitos e consequente queima de equipamentos (356ª e 357ª ZE's) – observamos a existência de goteiras internas sobre equipamentos utilizados para a viabilização do serviço eleitoral (microcomputadores da 356ª ZE), bem como sobre o balcão de atendimento ao público (357ª ZE). Há também vazamento nas luminárias e teto (356ª ZE);
2. reforma elétrica;
3. condições sanitárias péssimas: banheiros com vazamentos, sem papel higiênico, mecanismos de descarga quebrados, louças quebradas e sem condições de uso (no térreo existem dois conjuntos de banheiros, que poderiam ser usados pelos funcionários e pelo público, mas que, atualmente, estão sem condições, servindo apenas como depósitos);
4. limpeza e revisão da(s) caixa(s) de água;
5. Fechaduras das portas, janelas e persianas quebradas, paredes e tacos em precárias condições devido à antigüidade, falta de manutenção, infiltração de água, etc.;
6. Reforma dos pisos;
7. Pintura geral do prédio.



Prefeitura Municipal de Sorocaba

PUBLICAÇÃO "MUNICÍPIO DE SOROCABA" - Edição de 15/09/2006 – Nº 1.223

36	EE Vilqueiro Serador	Rua: Fernão Salles, nº 33	Vila Hortência
37	EE Roque Conceição Martins	Rua: Walacy Murad, nº 26	Jardim Guadalupe
38	EE Ana Cecília Martins	Rua: Encarnação Garcia Sancies, nº 281	Vila Ville
39	EE Gualberto Moreira	Rua: Bonifácio de Oliveira Cassá, nº 750	Eden
40	EE Guilherme Camões Souza	Rua: Itália Braga Massari, nº 40	Jardim Maria Eugênia
41	EE Izabel Rodrigues Galvão	Rua: São João, s/nº	Vila Astúrias
42	EE Laila Gatep Sackler	Rua: José Machi, s/nº	Jardim Dos Estados
43	EE Ossis Salvestini Mences	Rua: Paes de Lintares, nº 1198	Jardim Brasilândia
44	EE Luz Nogueira Martins Serador	Rua: Dr. Fernando Costa, nº 70	Vila Carvalho
45	EE João Machado de Araújo	Rua: Mário Soárez, nº 559	Jardim Aco Iris
46	EE Arthur Cílio Freire	Rua: Visconde do Rio Branco, nº 1087	Vila Iardini
47	EE Genézia Isabel Cardoso Menegazzi	Rua: Antônio Bassi, nº 413	Jardim Novo Horizonte
48	EE Aquilino Marques da Silva	Rua: Silvio Romero, nº 242	Jardim Vergueiro
49	EE Maria Cândida de Barros Araújo	Rua: Angelo Camargo Sampayo, nº 500	Vila Helena
50	EE José Reginato	Rua: Alameda das Margaridas, nº 414	Jardim Simus
51	EE Gumerindo Gonçalves	Rua: Arthur Tarcitani, nº 65	Jardim Gonçalves

18.722/98)
7.899,
ABRO DE 2 006.

1º 5.846, de 08 de Março
doação com encargos à
sa de Misericórdia de
ão do Pronto Socorro
de convênio para sua

aos meses de vigi
Art. 3º - Ficam
constantes das Leis
1999, 6.774, de 20
de 14 de Dezembro.
Art. 4º - As despesas
Lei correrão por
própria.
Art. 5º - Esta Lei

II – Cópias reprodutivas:

Estima-se, para atendimento aos seis Cartórios Eleitorais, os quantitativo de 600 cópias/mês (100 cópias/mês para cada cartório).

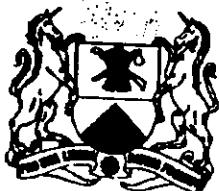
III – Móveis, utensílios e materiais de limpeza e copa/cozinha para as seis ZE's:

1. Móveis e Utensílios

Descrição	Quantidade
Mesa para escritório com 3 gavetas (1,25 x 0,70)	27
Mesa para chefe com 6 gavetas	06
Mesa para impressora	10
Mesa para microcomputador	08
Prateleira com 8 divisões	06
Prateleira com 6 divisões	04
Armário alto em aço com duas portas	10
Cadeira giratória em courvim, com rodízios, na cor preta	35
Estabilizador de voltagem de 1,0 KVA	09
Módulos para balcão em madeira para atendimento ao público	02
Ventiladores	12
Cortinas e/ou persianas	42
Fragmentadora de papel	06
Relógio de parede	06
Carrinho que permita o transporte de urnas (tipo carga)	02
Arnário tipo prateleira com 6 divisões	01

2. Materiais de Limpeza e Copia/Cozinha

Material	Quantidade/mês
Água sanitária	60 litros
Desinfetante	60 litros
Detergente	24 frascos de 500 ml/cada
Sabão em pó	24 kg
Óleo para móveis	24 frascos de 250 ml/cada
Sabonete com hidratante – 90 gr	48 unidades
Papel higiênico	36 pcts c/ 8 rolos/cada
Café	24 kg
Açúcar	60 kg
Chá	6 kg
Papel toalha	30 pcts c/ 1000 fls./cada
Copo descartável para água (200 ou 180 ml)	3000 unidades
Copo descartável para café	3000 unidades
Guardanapo de papel	60 pacotes
Cera líquida	12 frascos de 750 ml
Álcool	24 litros
Sabão em pedra	72 unidades
Veja antibacterial – multi-uso pinho silvestre (para limpeza das UEs)	36 frascos de 500 ml
Saco para lixo 100 ml	120 unidades
Saco para lixo 50 ml	120 unidades
Galão de água de 20 litros	30 unidades
Gás de cozinha	6 botijões
Esponja para louça	12 unidades
Filtro de papel p/ café nº 103 (tipo Melita)	264 unidades
Fósforo	24 caixas
Esponja de aço (tipo Bombril)	24 pacotes



Prefeitura Municipal de Sorocaba

Processo nº 9.982/2006

Interessado: SEJ

Assunto: Locação de imóvel

À

DCDAO - Sra. Chefe

Remetemos cópia da Lei nº 7.900, de 13 de Setembro de
2006, para a Câmara Municipal, Área da Imprensa, SEAD e SEF.

REC'DO CIVIL, em 15/09/2006
Sorocaba - São Paulo - Brasil
[Handwritten signature]

À

SEJ - Sr. Secretário
Cota cumprida.

SEJ/DCDAO, em 15/09/2006

MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe de Divisão

VCDAO.

Assin.

18/10/06

*Marcelo Tadeu Maravilha
Secretário dos Negócios Jurídicos*

Selarney,

SEJ/VDCDAO, em 18/10/06

MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe da DíMello

A SEJ/Sr. Secretário
Segue à contra capa deste, o Convênio para as demais
assinaturas.
A sua determinação.

SEJ/VDCDAO, em 03/10/06

MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe da DíMello

PA Nº 9982/06

FLS. 57

SR. SG:

Segue o convênio devidamente editado.

SEJ, 04 de outubro de 2006.

Marcelo Tadeu Athayde

- *Secretário dos Negócios Jurídicos* -

A SEJ/Sr. Secretário

Segue à contra capa o Convênio para as devidas assinaturas.

SEJ/DCDAO, em 23/10/06

MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe de Divisão

N
o 4.
P, 26/10/86

Marcelo Tadeu Athayde
Secretário dos Negócios Jurídicos

SEJ/DC/090

Favor designar um
juiz auxiliar para olhar
as arruamentos dos Drs.
Juízes Eleitorais, no
Açude Liral e Domacás.
Até 8/10/86

RODRIGO MORENO
Assessor Especial
Secretaria de Governo e Planejamento

10000/Seção de Protocolo, em 30.10.86
Gloria Andrade
Doutor da Gloria Andrade
Funcionária

A SEJ/Sr. Secretário
Favor conhecer cota supra.

ENVIADO, em 30/10/86

MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe de Divisão

PA Nº 9982/06

FLS. 58

Dr. José Carlos:

Providenciar, com urgência.

SEJ, 31 de outubro de 2006.

Marcelo Tadeu Athayde

- Secretário dos Negócios Jurídicos -

TERMO DE JUNTADA
Nesta data, intitulada
te processar de nº 99827/06
o(s) doc(e)s de fls. 59 a 62
referente(s) de 14/06/06 - rol
Kit de consumo(s).
SEJ 09/11/06
meio

SA
mp



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
Gabinete do Prefeito

SEJ/DCMAD

" Fazer juntar as
PA respectivas.

lsg. 11.09.96.

RODRIGO MORENO
Assessor Especial
Secretaria de Governo e Planejamento



PMAC



60
mp

JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 343ª ZONA ELEITORAL - SOROCABA
Sorocaba - São Paulo

Sorocaba, 16 de agosto de 2006.

OFÍCIO CONJUNTO N° 14/2006

Senhor Prefeito,

Tendo em vista a realização de Convênio entre a Justiça Eleitoral e esta Prefeitura; e devido às necessidades internas de materiais de consumação para os Cartórios Eleitorais de Sorocaba (137^a, 271^a, 342^a, 343^a, 356^a e 357^a); solicitamos de V. Excia. o envio de "Kit de consumação" mensal, para cada cartório, em caráter emergencial, até a conclusão do Convênio, em andamento, num total de 6 (seis) kits; sendo composto dos seguintes itens:

PRODUTO	QUANTIDADE
Pó de café	03 kg
Açúcar	06 kg
Água	04 galões de 20 litros
Copo descartável plástico de 180ml (p/água)	200 unidades
Copo descartável plástico de 50ml (p/café)	200 unidades

No ensejo, apresentamos a Vossa Excelência protestos de respeito e apreço.

Juiz
Dr. CARLOS ALBERTO MALUF
Juiza Eleitoral - 137^a ZE

Juiz
Dr. JOSÉ EDUARDO M. MACHADO
Juiz Eleitoral - 343^a ZE

Juiz
Dr. HUGO LEANDRO MARANZANO
Juiz Eleitoral - 271^a ZE

Juiz
Dr. GLÁUCIA CYRILLO P. MICAI
Juiz Eleitoral - 356^a ZE

Juiz
Dr. DANIELA BORTOLIERO VENTRICE
Juiz Eleitoral - 342^a ZE

Juiz
Dr. PEDRO LIVIZ A. DE CARVALHO
Juiz Eleitoral - 357^a ZE

EXMO. SR.
Doutor VITOR LIPPI
DD. Prefeito Municipal de Sorocaba/SP

Convenio

Fazenda Municipal de Sorocaba
S.E.J.
Nº 22 / 08 / 06
Nº 02911 - nua

Dr. J. R. J. da Cunha
Presidente da Comissão
Januário Renné
Secretário da Administração

SEAD

para reafiar
a Ley de Convención
previada.

03. 08/06

RODRIGO MORENO
Assessor Especial
Secretaria de Governo e Planejamento

23/08/06
mp

car / Dr. Rodrigs:

O projeto que se
apresenta a vossa de formularios
de governo ainda não foi aprovado
pela Câmara.

03. 23/08/06
Tadeu Athayde
Serviços dos Negócios Jurídicos

23/08/06
mp

car / Joel

peço informar imediatamente
de que na Câmara.

Car 24/08/06.

RODRIGO MORENO
Assessor Especial
Secretaria de Governo e Planejamento

23/08/06
mp

23/08/06 Dr. Rodrigo Moreno
O Projeto de Lei de
convénio com a S.E.
foi enviado à Câmara
em 21/07/06 e deli-
berado em 01/08/06 em
1º N.M. Comissão pli-
camente proposta no
1º Xº do. Joel da Jesus Bantana
SECRETARIA DE GOVERNO
28/08/06



61
m

JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 343ª ZONA ELEITORAL - SOROCABA
Sorocaba - São Paulo

Sorocaba, 16 de agosto de 2006.
OFÍCIO CONJUNTO N° 14/2006

Senhor Prefeito,

Tendo em vista a realização de Convênio entre a Justiça Eleitoral e esta Prefeitura; e devido às necessidades internas de materiais de consumação para os Cartórios Eleitorais de Sorocaba (137ª, 271ª, 342ª, 343ª, 356ª e 357ª); solicitamos de V. Excia. o envio de "Kit de consumação" mensal, para cada cartório, em caráter emergencial, até a conclusão do Convênio, em andamento, num total de 6 (seis) kits; sendo composto dos seguintes itens:

PRODUTO	QUANTIDADE
Pó de café	03 kg
Açúcar	06 kg
Água	04 galões de 20 litros
Copo descartável plástico de 180ml (p/água)	200 unidades
Copo descartável plástico de 50ml (p/cafê)	200 unidades

No ensejo, apresentamos a Vossa Excelência protestos de respeito e apreço.

Juquei
Dr. CARLOS ALBERTO MALUF
Juiz Eleitoral - 137ª ZE

MU
Dr. JOSE EDUARDO M. MACHADO
Juiz Eleitoral - 343ª ZE

DR. HUGO LEANDRO MARANZANO
Dr. HUGO LEANDRO MARANZANO
Juiz Eleitoral - 271ª ZE

DR. GLAUCIA CYRILLO P. MICAI
Dr. GLAUCIA CYRILLO P. MICAI
Juiz Eleitoral - 356ª ZE

Dr. DANIELA BORTOLIERO VENTRICE
Dr. DANIELA BORTOLIERO VENTRICE
Juiz Eleitoral - 342ª ZE

Dr. PEDRO LUIZ A. DE CARVALHO
Dr. PEDRO LUIZ A. DE CARVALHO
Juiz Eleitoral - 357ª ZE

EXMO. SR.

Doutor VITOR LIPPI
DD. Prefeito Municipal de Sorocaba/SP

Reclamado
22.8.06
Conselho

*d. J.º
Presidente
Januário Renné
Mário da Administração*

SEAD

Faca respeito
alegria
fruenda.
M. 170806

RODRIGO MORENO
Assessor Especial
Secretaria de Governo e Planejamento

SEAD
Dá vida maravilhosa
de amigos
que está
se dedicando
a sua
família

SEAD
Dá vida
de presente,
o cobrando
costa
de preceitos
de preceitos
de preceitos
Rodrigo Moreno
SEAD/SEAS
05/05/06

DCD/06

Tenho juntar o que
mentionei

17/06/06

até a hora
que agradou

060506



Prefeitura Municipal de Sorocaba

Processo nº

Interessado:

Assunto:

A

DCDAO - Sra. Chefe

Informamos que o Projeto de Lei foi enviado à
Câmara Municipal em 21/07/2006 (PA nº 9982/2006) e até a
presente data ainda não foi aprovado.

SEJ/DCDAO, em 11/09/2006

Sônia Aparecida Gómez Lameira
Fundamental

SEJ/PS (Dra. Gleide)

cf. cota supra.

1209106
mp

SEJ/DCDAO, em 11/09/06

MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe de Divisão

Protocolo.

Jurado a H.

N. 13109/02

Marcos Tadeu Athayde
Secretário de Estado de Jurídicos

Pa 9982/06

63
mp

Dr. marcelo
Recom a juntada solicitada.
Protocolo/PJ - 09/11/06. reide

fo

Dr. José Lemos

D. 10/11/07

Marcos Tadeu Athaváde
Secretário dos Negócios Jurídicos

Ribeirão;

em 07 de nov 2007.

PP 17/10/07.

Marcos Tadeu Athaváde
Secretário dos Negócios Jurídicos

4(0) D.F. (n) Marcelo
Decorrida a reunião
Carlos Eduardo Sauerano
RESPONSAVEL
13/11/07

Ribeirão / PT

ao M. SET, em 21/11/07.

C

Jr. Sec. Ap. Tortello Lopes Caraguá
Procuradora Chefe
CAB/PP. 70216

14/11/07.

Pa 998206

b1
m

4(e) Dr. (a) Marcos
Detorrido o prazo
ML
RESPONSÁVEL
03/01/08

Dc DAS:

Es. 6 e: favor diga.

Dr. Bruno Ap. Tortello Lopes Camargo
Procurador Chefe
OAB/RP-70298

04/01/08

A

SEJ / Sec. Secretaria.

cf. cota de J. S^a, temos a
informar o seguinte:

As fls. 59 e seguintes, foram
juntadas neste PA, em 09/01/2006, e
cf. fls. 38 à 56 anteriormente, juntamos
a cópia da lei nº f. 900, de 13/09/2006.
Posto isto, em fls. 57/V, e 58.º

Sr. SEJ, determina polidurias referente
a Assinatura do ConJur, o qual



Poder Judiciário

Segue à vista cópia desti, desde 27/03/07,
sendo que até a presente data, não foi
providenciada a este do Sr. SÉJ.

SEUCCDAO, em 29/01/08

MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe da Unidade

Procurador) PT

ap por 20 dias
qds, ao Sr. SÉJ.

R
Dr. Sueli Ap. Tortello Lopes Camargo
Procuradora Chefe
DABESP-76216

11/01/08

a(s) Dr. (a) Sueli
Decorrido o prazo
Debaixo
RESPONSÁVEL
28/01/08

Sr. SÉJ.

Sueli Ap. Tortello Lopes Camargo
Procuradora Chefe
DABESP-76216
31/01/08

PI N° 9902106

11.85

Dr. Vilton.

Isler - SP.

05/10/2008

Marcelo Tadeu Atharide
Secretário da Negociação Jurídica

a Dra. Cláudia Ulman

Presidente:

Gr 12/10/2008

AD

VILTON LUIS DA SILVA BARBOZA
OAB/SP: 129.515
Assessor Técnico - SEJ



PMAIS

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntou-se a es-
te processo de nº 9.982/06
o(s) doc.(s) de fls. 66 a 70
referente(s) MANUTENÇÃO
EM PRÓPRIOS

SEJ 12/12/08
5g del

TERMO DE JUNTADA
Nesta data, juntou-se a es-
te processo de nº 9.982/06
o(s) doc.(s) de fls. 66 a 70
referente(s) MANUTENÇÃO
EM PRÓPRIOS
SEJ 12/12/08
5g del

REBENS
Reg. 2948



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 343ª ZONA ELEITORAL - SOROCABA
Praça da Maçonaria, s/nº - CEP 18040-295
Tel.: (15) 3222-2119 / Fax: (15) 3321-3686
Sorocaba - São Paulo

Sorocaba, 10 de novembro de 2008.

OFÍCIO Nº 225/2008

Senhor Prefeito

Considerando a nova dinâmica das rotinas cartorárias com atendimento ao eleitor e expedição do título no modo "on-line";

Considerando que o parque de equipamentos de informática com o novo lay-out - plataforma de atendimento ao eleitor - devem estar instalados na sala de atendimento ao eleitor;

Considerando a necessidade de adequação da cozinha para promoção de melhor higienização e limpeza;

Solicito os préstimos de Vossa Excelência no sentido de autorizar a prestação de serviços de instalação, manutenção e pintura na forma e prioridades abaixo, a saber:

1. Instalação de 01 porta de vidro nos cartórios 343^a e 356^a que permita a abertura da mesma nos dois sentidos (entrada e/ou saída);
2. Instalação de 01 pia com gabinete nas dimensões de 1,50 x 0,87m e adequação de sua torneira;
3. Complementação da instalação da divisória efetuada no salão do júri, com o instalação de 01 (uma) porta no vão faltante (corredor);
4. Fechar vão de acesso de 0,80 x 2,10m na sala de armazenamento de urnas eletrônicas do cartório 356^a;
5. Pintura interna nas dependências dos cartório 343^a (06 salas) e 356^a (04 salas).

No ensejo, apresento a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOÃO MARIA OLIVEIRA LIMA
Chefe da 343^a ZE

VIVIAN ARIANE BERTON DE AZEVEDO
Chefe da 356^a ZE

EXMO SR
VITOR LIPPI
DD Prefeito de Sorocaba/SP

27 / 11 / 08
5910. neude

A

SEOB/E) Engº Wilson

Preciso informar os cestos
se tiverem concessões de
o Leveles.

Engº Fernando C. Daher 11/11
Assessor de Governo

A

DMF/ Engº Júlio

Engº Fernando C. Daher

Engº Wilson Unterkircher Filho
Secretário Obras Infra-Estrutura
Urbana. SEOB/E

12/11/06

A SEOB/E

SEB/E ORGANIZAÇÕES DA MÍDIA
Wilson

Nota: EM ANEXO MESMO DIÁRIO

peça
numero do SED.

Engº Júlio Teixeira Pinto
Dir. Área Manutenção Própria

SEOB/E

19/11/06



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 343ª ZONA ELEITORAL - SOROCABA
Praça da Maçonaria, s/nº - CEP 18040-295
Tel.: (15) 3222-2119 / Fax: (15) 3321-3686
Sorocaba - São Paulo

Sorocaba, 10 de novembro de 2008.

OFÍCIO N° 225/2008

Senhor Prefeito

Considerando a nova dinâmica das rotinas cartorárias com atendimento ao eleitor e expedição do título no modo "on-line";

Considerando que o parque de equipamentos de informática com o novo lay-out - plataforma de atendimento ao eleitor - devem estar instalados na sala de atendimento ao eleitor;

Considerando a necessidade de adequação da cozinha para promoção de melhor higienização e limpeza;

Solicito os préstimos de Vossa Excelência no sentido de autorizar a prestação de serviços de instalação, manutenção e pintura na forma e prioridades abaixo, a saber:

1. Instalação de 01 porta de vidro nos cartórios 343^a e 356^a que permita a abertura da mesma nos dois sentidos (entrada e/ou saída);
2. Instalação de 01 pia com gabinete nas dimensões de 1,50 x 0,87m e adequação de sua torneira;
3. Complementação da instalação da divisória efetuada no salão do júri, com o instalação de 01 (uma) porta no vão faltante (corredor);
4. Fechar vão de acesso de 0,80 x 2,10m na sala de armazenamento de urnas eletrônicas do cartório 356^a;
5. Pintura interna nas dependências dos cartório 343^a (06 salas) e 356^a (04 salas).

elevada estima e distinta consideração.

JOÃO MARIA OLIVEIRA LIMA
Chefe da 343^a ZE

VIVIAN ARIANE BERTON DE AZEVEDO
Chefe da 356^a ZE

EXMO SR
VITOR LIPPI
DD Prefeito de Sorocaba/SP

10/11/08
Juiz

10-11-08
Alvne

SECOBE/GS
10/11/08
Bucina

Todos需求 do
meu bairro do
futebol, orçamento

para os serviços

de todos

P. M.

A'
SMP / EDSON / José Marin

FAVOR ORÇAR URGENTE,
APÓS VOLTAR-ME; GRATO.

14/11/08

~~Millon Alves Comun. Coopat~~
Cia de Seção de
Mun. Próprios

A SEOBÉ
Eng. Júlio,

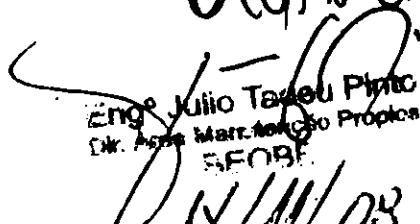
Solicito orçar.


João S. Moura Neto
Diretor de Áreas
SEAD

A S.M.P. / Alexandre


Eng. Júlio Tadeu Pinto
Dir. Áreas Municipais do Próprio
SENAF

orçamento


Eng. Júlio Tadeu Pinto
Dir. Áreas Municipais do Próprio
SENAF

14/11/08

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
 OBRA: CARTÓRIO ELEITORAL
 RESPONSÁVEL : Sr. JOSÉ MARIA
 LOCAL : MANUTENÇÃO EM PROPRIOS

ORÇº 193

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	P.U.	P.T.
1	Demolição e retirada				
1.1	Retirada de bancada de pia de granilite com demolição da base de alvenaria com azulejos inclusive bota fora do entulho	vb	1,00	350,00	350,00
1.2	Retirada de porta de madeira com batente	UNID	1,00	60,00	60,00
1.3	Abertura de soleira de porta com remoção do taco para instalação de mola	vb	1,00	250,00	250,00
2	Revestimento/Divisória/Porta Vidro				
2.1	Requadração de vão de porta de 0,80x2,20	vb	1,00	180,00	180,00
2.2	Bancada de Inox com gabinete de madeira e revestido de formica 3 gaveta e 2 porta inclusive chapisco/emboço sarrafeado e assentamento de azulejo 15 x 15 para recomposição do azulejo da cozinha 4,00 m ² e acabamento de pia	vb	1,00	900,00	900,00
2.3	Fechamento de alvenaria em vão de porta 0,80 x 2,20	vb	1,00	150,00	150,00
2.4	Fechamento de divisória eucatex vão de 1,45 x 2,95 com instalação de 2 porta de eucatex inclusive batente fechadura e guarnição	vb	1,00	1.280,00	1.280,00
2.5	Porta de vidro blindex fumê com acessórios e mola de piso Dorma abertura 180º nas dimensões de 0,90x2,10 inclusive instalação em vão existente de alvenaria e piso de taco	vb	2,00	2.100,00	4.200,00
3	Pintura				
3.1	Latex acrílico em teto com retoque de massa	m ²	319,56	6,20	1.956,47
3.2	Latex acrílico em paredes internas com retoque de massa	m ²	510,00	6,10	3.111,00
3.3	Esmalte em esquadria de madeira com retoque de massa	m ²	91,23	10,20	930,55
3.4	Esmalte em esquadria de ferro	m ²	128,00	11,10	1.420,80
TOTAL GERAL				R\$ 14.788,82	

(Quatorze mil novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos)

SOROBASE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
 END: RUA MIGUEL SUTIL,63 - VILA SANTANA - SOROCABA - CEP 187.080-763
 CNPJ - 08.684.633/0001-78 INSC. EST - 689.578.958.118 INSC MUN. 146.076
 E-MAIL - sorobase@sorobase.com.br - fone (15) 3211.5570

Ergo Júlio Tadeu Pinto
 Apa Manutenção Prática
 19/11/08

G.P.

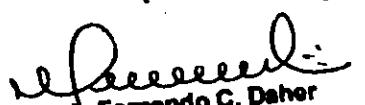
Sr. Dáher

Com os custos
p/ execução.
Sugiro anexar
anexo legal.


Luiz Fernando C. Dáher 23/4/87
Secretário das Infra-Estrutura
Urbana. SEQBE

A
ses Dr. Marcelo

Pero reformar se
término anexo legal.


Luiz Fernando C. Dáher 26/7/87
Assessor de Governo

ALTAMIRO CONSTRUÇÕES

Razão Social: ALTAMIRO FERNANDES DE SOUZA - ME

Endereço: RUA ORDALIA ALBINO ROSEIRO, 622

JARDIM MARIA DO CARMO - SOROCABA - SP. CEP:18.077-535

CGC: 02.896.480/0001 - 46

I. Mun.108.414

I.E. 669.352.694.116 - ME

ORÇAMENTO DE MÃO DE OBRA COM MATERIAL

LOCAL: CARTÓRIO ELEITORAL

SERVIÇO: MANUTENÇÃO EM PROPRIOS CARTORIO 343 E 356

RESPONSÁVEL: ENG° JOSÉ MARIA ORÇAMENTO N° 146

EMPRESA CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

ITEM	SERVIÇOS	QTDE	UNID	UNITARIO	TOTAL
1	Demolição de bancada de pia de granilite inclusive base de alvenaria revestida de azulejo	1,00	vb	R\$ 500,00	R\$ 500,00
2	reaproveitamento	1,00	uni.	R\$ 40,00	R\$ 40,00
3	Requadramento de vão de porta retirado	1,00	uni.	R\$ 50,00	R\$ 50,00
4	Bancada de inox de 1,50 m	1,00	uni.	R\$ 200,00	R\$ 200,00
5	Gabinete de pia em madeira com 2 porta e 3 gavetas	1,00	uni.	R\$ 500,00	R\$ 500,00
6	Assentamento de bancada e adequação do revestimento para intalação do gabinete	1,00	vb	R\$ 300,00	R\$ 300,00
7	Fornecimento de porta de vidro blandex abertura 180° inclusive intalação de mola para fechamento automatico de piso da marca Dorma nas dimensões de 0,90 x 2,10 inclusive acessorios	2,00	uni.	R\$ 2.300,00	R\$ 4.600,00
8	Fechamento de vão em alvenaria de tijolo comum inclusive revestimento com chapisco e emboço sarrafeado e desempenado 0,90 x 2,20	1,00	vb	R\$ 150,00	R\$ 150,00
9	Pintura com latex em teto e parede com retoque de massa	912,00	m ²	R\$ 7,80	R\$ 7.113,60
10	madeira	90,00	m ²	R\$ 10,30	R\$ 927,00
11	ferro	128,00	m ²	R\$ 12,00	R\$ 1.536,00
12	Limpeza permanente e final de obra	1,00	vb	R\$ 500,00	R\$ 500,00
TOTAL MÃO DE OBRA + MATERIAL					R\$ 16.416,60

ALTAMIRO FERNANDES DE SOUZA

Sorocaba, 18 de novembro de 2008

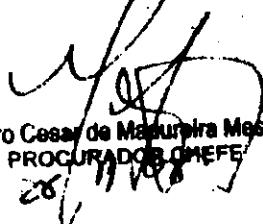
Condições de Pagamento A VISTA

b
M. Atto
26/11/08

~~Marcelo Tadeu Athayde~~
~~Secretário dos Negócios Jurídicos~~

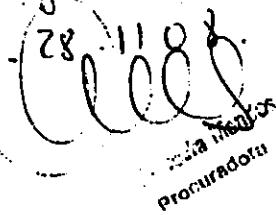
Dr. Cílio

Firmeza:


Mário Cesar de Matupira Meirelles
PROCURADOR DO MPEFE
28/11/08

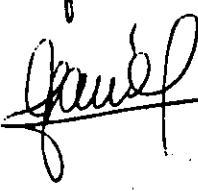
Dr. Claudio Uchoa

Brasília - DF

Fls. 28/11/08

Dr. Claudio Uchoa
Procurador

A DCDAO:

Para a gentileza de informar
sobre a existência de convênio,
juntando se for o caso:


04/12/08

A

PJ/DRA claudia

Existe PA-Nº 9982/2006

com saída nessa Secretaria
em 09/05/08, dr. V. L. L.

DCDAO - 10/12/08

Terezinha

As Procedentes:

Solicito juntar os P.A. e
bolsas - re

De J
11/12/08



MCTES

DRA CLAUDIA MIANA.
seguir conforme despacho.
Protocolo, P.I. 12112108.
Isabel

Dra. Subprocuradora:

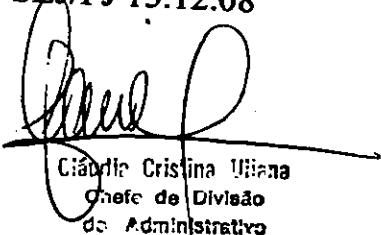
Zona Eleitora de Sorocaba, visando melhorias em cartório, conforme fls 66 destes autos.

Existe Convênio autorizado por lei, fls 55, para funcionamento dos cartórios eleitorais, o qual prevê que "no tocante aos serviços de conservação e manutenção do prédio, o MUNICÍPIO disponibilizará, mediante pedido devidamente justificado, a mão-de-obra e os materiais necessários para execução dos mesmos" (cláusula II, parágrafo terceiro).

Desta forma, aceitas pela administração as justificativas apresentadas quanto ao pedido, será possível atendê-lo, nos termos do convênio.

À sua consideração.

SEJ/PJ 15.12.08



Cláudia Cristina Uliana
Chefe da Divisão
do Administrativo

*Pecuária Clife
Dr. Jacy Angelo*

*Concordo com a manifestação
de Dir. Cláudia Uliana, por seus
próprios fundamentos.*

*PT 10/09
Câmara Municipal de Sorocaba
100% Digitalizada*

DCDAO

Temos o mesmo assinado?
E em juntar cópia.

Luiz Angelo Verrone Quilici
Procurador Municipal
OAB.73.578

A

SEJ | Dr. Luiz Angelo.

1. Fazer conhecêr nôsta cota ás fls.

64 e Jus.

2. Até a presente data, não retornar

à esta DCDAO, o Conômio Assinado.

DCDAO, em 19/01/09

MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe de Divisão

PA 9982/06

72/8

Dra. Adriana,

Fazer procedimento de
assentos junto aos juizes.

PP 20/11/09.

Luiz Angelo Verrone Quilici
Procurador Municipal
OAB 73.578

Dra. Luiz Angelo
Dr. Promotor Chefe

Em devolução por
ordem do Dr. SPJ.

PP
23/10/09

ADRIANA DE OLIVEIRA ROSA
Procuradora Municipal
OAB/SP: 131709



Prefeitura de
SOROCABA

PA Nº 9982/06

Secretaria de
Negócios Jurídicos

FLS. 73

PROTOCOLO/ SRA. NEIDE:

Segue este PA para juntada de expediente.

Após, solicito o envio deste ao Dr. Luiz
Ângelo com o convênio assinado à contra-capa.

PJ, 14 de agosto de 2009.

Marcelo Tadeu Athayde

- Procurador Municipal -

TERMO DE JUNTADA
Nesta data, intitulada
cf processo de n° 27652/06
o(s) doc(s) de fls. 34/35 -
referente(s) fls. 34/35 -
Juiz 3435 zona Glória
SEJ 14 OT 09
vulcan



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 343ª ZONA ELEITORAL - SOROCABA
PRAÇA DA MAÇONARIA, S/Nº - JD PAULISTANO - CEP: 18040-295
TEL.: (15) 3222-2119 / FAX: (15) 3321-3686
SOROCABA - SÃO PAULO

Sorocaba, 21 de maio de 2009

Ofício nº 34/2009

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, em atendimento ao Ofício-Circular TRE/SP nº 8161 da E.Presidência datado de 22/06/2007, o anexo aditivo para as providências cabíveis, ressaltando a necessidade de vigência imediata; a fim de não serem interrompidos os trabalhos eleitorais desta Comarca de Sorocaba/SP.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

Dr. ALEXANDRE DARTANHAN DE
MELLO GUERRA
Juiz Eleitoral em exercício – 343ª ZE

Dr. ERNA THECLA MARIA
HAKVOORT
Juiza Eleitoral – 336ª ZE

Dr. ADRIANA FACCINI RODRIGUES
Juíza Eleitoral – 357ª ZE

Dr. JOSÉ ELIAS THEMER
Juiz Eleitoral – 271ª ZE

Dr. GUSTAVO SCAF DE MOLON
Juiz Eleitoral – 107ª ZE

Dr. ANA MARIA ALONSO BALDY
Juíza Eleitoral – 342ª ZE

A Sua Excelência o Senhor
VITOR LIPPI
DD. Prefeito

2) SGT / Dr. Lauro

are provisoriamente
afreud

Luiz Fernando C. Dáher
Assessor da Gabinete
26/11

de - Giulia

Lauro Cesar de Madureira Mestre
Secretário de Negócios Jurídicos

27/05/03

SP

Fam pntar-me
PA e voltar-me

Luiz Angelo Verrone Quatto
Procurador Chefe

27/05/03

**Iº ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SOROCABA
E A UNIÃO; POR INTERMÉDIO DOS JUÍZES
DAS 137^a, 271^a, 342^a, 343^a, 356^a e 357^a ZONAS
ELEITORAIS**

O Município de Sorocaba, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito, Ilustríssimo Senhor Vitor Lippi, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pelos Juízes Eleitorais Titulares das 137^a, 271^a, 342^a, 343^a, 356^a e 357^a Zonas Eleitorais, localizadas na Praça da Maçonaria, s/nº - Jardim Paulistano, Sorocaba/SP, doravante denominados simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem, pelo presente Termo Aditivo, que foi elaborado em decorrência das atividades da Justiça Eleitoral em anos eleitorais e não eleitorais, alterar a redação da Cláusula III, § 1º, e da Cláusula V do Convênio de Cooperação (Processo nº 9.982/2006), aprovado pela Lei nº 7.900, de 13 de setembro de 2006, a saber:

Art. 1º - Alterar a redação do § 1º da Cláusula III do Convênio de Cooperação, que passa a ser a seguinte:

§. 1º - Os servidores mencionados no “caput” serão distribuídos da seguinte forma:

- a - 10 (dez) servidores para a 137^a Zona Eleitoral – Sorocaba;
- b - 12 (doze) servidores para a 271^a Zona Eleitoral – Sorocaba;
- c - 10 (dez) servidores para a 342^a Zona Eleitoral – Sorocaba;
- d - 10 (dez) servidores para a 343^a Zona Eleitoral – Sorocaba;
- e - 10 (dez) servidores para a 356^a Zona Eleitoral – Sorocaba;
- f - 10 (dez) servidores para a 357^a Zona Eleitoral – Sorocaba;

Art. 2º - Alterar a redação da Cláusula V do Convênio de Cooperação, que passa a ser a seguinte:

Cláusula V - DA DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO ABASTECIDO COM RESPECTIVO MOTORISTA. A fim de permitir a viabilização/concretização dos serviços eleitorais prestados ao Município, que dependem de contato constante com o Fórum e outros órgãos (encaminhamento ao Fórum de diversos documentos, entre eles os processos para apreciação do Ministério Público, remessa e retirada de correspondências

via malote; efetuar diligências de propaganda eleitoral, de notificação de candidatos, de partidos políticos, de eleitores, cumprimento de mandados de citação, intimação e notificação; bem como outros tipos de serviços que envolvem o deslocamento dos funcionários das diversas Zonas Eleitorais: serviços efetuados junto a Bancos, Polícia Federal, Prefeitura, Correios, etc); e em especial em ano eleitoral que através do cronograma eleitoral dispõe sobre ao atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização dos resultados e a justificativa eleitoral, a propaganda eleitoral, sua fiscalização e as condutas vedadas aos agentes públicos em campanha; o registro de candidatos, o financiamento e prestação de contas das despesas com campanhas eleitorais; velando pela fiel execução das leis e instruções e pela boa ordem e celeridade dos serviços eleitorais; o MUNICÍPIO disponibilizará na sede dos seis Cartórios Eleitorais viaturas abastecidas, com seu respectivo motorista, diariamente (de segunda à sexta-feira), no horário de expediente dos cartórios (das 11:00 às 18:00 horas) na forma abaixo:

a – Em ano não eleitoral: 03 (três) veículos, assim distribuídos:

Quantidade de Veículos	Zonas atendidas
01 (um)	137 ^a e 271 ^a
01 (um)	343 ^a e 356 ^a
01 (um)	342 ^a e 357 ^a

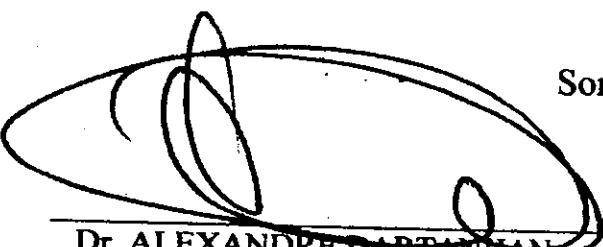
b – Em ano eleitoral a partir de 1º de Julho, inclusive sábados, domingos e feriados: 06 (seis) veículos, assim distribuídos:

Quantidade de Veículos	Zonas atendidas
01 (um)	137 ^a
01 (um)	271 ^a
01 (um)	342 ^a
01 (um)	343 ^a
01 (um)	356 ^a
01 (um)	357 ^a

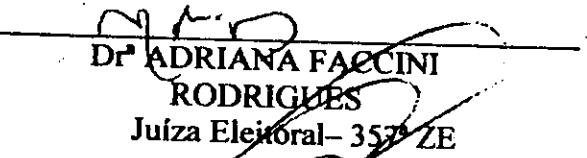
26
novo

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos deste 1º Aditivo ao Convênio de Cooperação, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas.

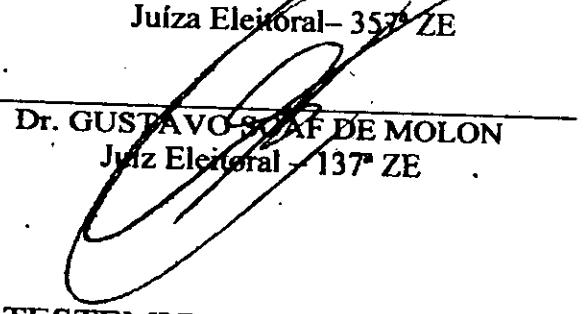
Sorocaba, 20 de maio de 2009.


Dr. ALEXANDRE DARTANIAN
DE MELLO GUERRA

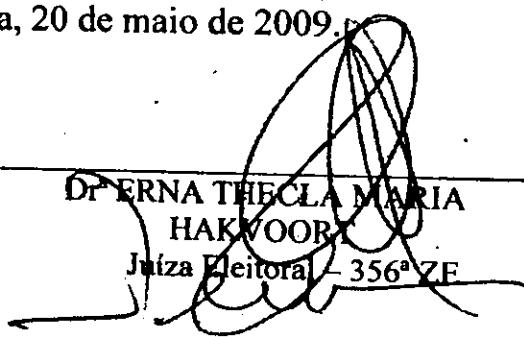
Juiz Eleitoral em Exercício - 343ª ZE


Dr. ADRIANA FACCINI
RODRIGUES

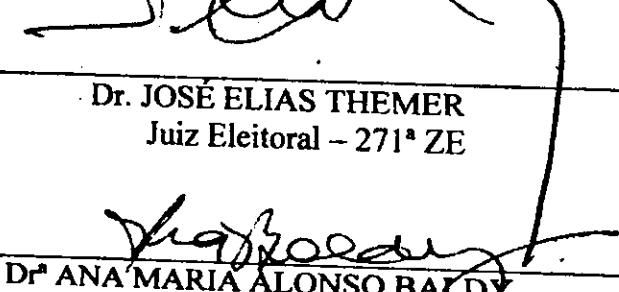
Juíza Eleitoral - 357ª ZE


Dr. GUSTAVO STAF DE MOLON

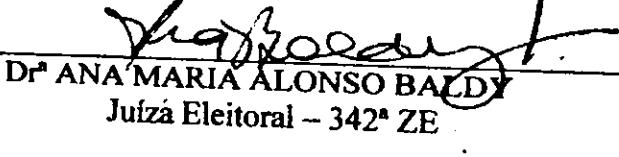
Juiz Eleitoral - 137ª ZE


Dr. FERNA THECLA MARIA
HAKVOORT

Juiz Eleitoral - 356ª ZE


Dr. JOSÉ ELIAS THEMER

Juiz Eleitoral - 271ª ZE


Dr. ANA MARIA ALONSO BALDY

Juiz Eleitoral - 342ª ZE

TESTEMUNHAS:

Dr. affuz Angelo
segue conforme despacho ai fls 73 e
juntada das fls 74 a 76.

Maria 14.08.09
Nelida Aparecida Pontes Moreira
Assist. de Gab. e Expediente/SEJ

DCDAO

Para assinatura da

Sr. Procurador

Juiz Angelo Verrone Quilici
Procurador Chefe

TERMO DE JUNTADA
Nesta data, juntou-se a este processo de nº.
9982/2006 o(s) doc.(s) de fls. 77 a 80
referente(s) descrição da documentação

DCDAO, 15/9/09





PREFEITURA DE SOROCABA

CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DOS JUIZES DAS 137^a, 271^a, 342^a, 343^a, 356^a e 357^a ZONAS ELEITORAIS.

(Processo nº 9.982/2006)

O MUNICÍPIO DE SOROCABA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito, Ilustríssimo Senhor Vitor Lippi, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 7.900, de 13 de setembro de 2006, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pelos Juizes de Direito Titulares: DR. CARLOS ALBERTO MALUF, Juiz Eleitoral da 137^a ZE; DR. HUGO LEANDRO MARANZANO, Juiz Eleitoral da 271^a ZE; DRA. DANIELA BORTOLIERO VENTRICE, Juiz Eleitoral da 342 ZE; Dr. JOSÉ EDUARDO MARCONDES MACHADO, Juiz Eleitoral da 343^a ZE; DRA. GLÁUCIA CYRILLO P. MICAI, Juiz Eleitoral da 356^a ZE e Dr. PEDRO LUIZ ALVES DE CARVALHO, Juiz Eleitoral da 357^a ZE, simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I – DO OBJETO. O presente convênio de Cooperação tem por objeto a instalação de Cartório Eleitoral no Município, compreendendo: locação/disponibilização, manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a cessão de servidores; o fornecimento de materiais de limpeza e de copa/cozinha; e, também, o serviço de reprodução de cópias, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com as estimativas constantes de plano de trabalho e da disponibilidade municipal.

Cláusula II – DO IMÓVEL. Incumbe ao MUNICÍPIO providenciar a disponibilização ou a locação de imóvel, em boas condições de uso, para instalação do Cartório Eleitoral.

§ 1º - Sempre que novos Cartórios Eleitorais forem criados, o MUNICÍPIO disponibilizará ou locará o(s) imóvel(is) que se fizer(em) necessário(s), sem qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento.

§ 2º - É de responsabilidade do MUNICÍPIO a conservação, manutenção, limpeza das áreas comuns (consideradas como tais toda a parte externa do prédio, as escadas, os corredores e os banheiros destinados ao público em geral) e vigilância do imóvel disponibilizado ou locado, bem como o pagamento de impostos, taxas, contas de água, energia elétrica, telefone (à exceção da(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela Justiça Eleitoral para uso exclusivo do Cartório), etc., e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório, ai também compreendidos os aluguéis periódicos e demais encargos derivados do locatício.

§ 3º - No tocante aos serviços de conservação e manutenção do prédio, o MUNICÍPIO disponibilizará, mediante pedido devidamente justificado, a mão-de-obra e os materiais necessários para a execução dos mesmos.

§ 4º - Concernente à limpeza das áreas comuns, deverão ser mantidos no prédio funcionários em número suficiente para os apropriados cuidados com os jardins ao redor do imóvel, calçadas, bem como com os corredores, escadas e banheiros destinados ao público em geral, cuidando que não falte nos mesmos sabonete e papel higiênico.

§ 5º - O MUNICÍPIO manterá serviço de vigilância, no período de 24 horas por dia, no prédio destinado aos Cartórios Eleitorais, vigilância esta composta de, pelo menos, um guarda civil metropolitano que permanecerá nas dependências do imóvel.

14

17



PREFEITURA DE SOROCABA

28

Convênio - fls. 02.

Cláusula III – DOS SERVIDORES. Compete ao MUNICÍPIO a cessão de 17 (dezessete) servidores públicos, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 6.568, de 16/04/02, regulamentada pelo Decreto nº 13.459, de 13/05/02, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral.

§ 1º - Os servidores mencionados no “caput” serão distribuídos da seguinte forma:

- a - 03 (três) servidores para a 137ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- b - 03 (três) servidores para a 271ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- c - 03 (três) servidores para a 342ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- d - 03 (três) servidores para a 343ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- e - 03 (três) servidores para a 356ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- f - 02 (dois) servidores para a 357ª Zona Eleitoral – Sorocaba.

§ 2º - A cessão dos servidores municipais não gera vínculo empregatício com a Justiça Eleitoral.

Cláusula IV – DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS. Ao MUNICÍPIO cabe, ainda, a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento dos Cartórios, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso com especificações e quantidades, formulado pela JUSTIÇA ELEITORAL, ficando sujeito à aceitação do MUNICÍPIO, segundo sua disponibilidade.

§ 1º - O fornecimento pelo MUNICÍPIO de materiais de limpeza e copa/cozinha, além de serviços reprográficos, obedecerá às estimativas do Plano de Trabalho anexo, sendo proporcionados segundo as estritas necessidades dos Cartórios e a disponibilidade do MUNICÍPIO.

§ 2º - Excetua-se do fornecimento de material aquele afeto ao expediente do Cartório de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, o qual será proporcionado pela mesma.

§ 3º - Para o atendimento ao público e aos funcionários, caberá ser disponibilizado, pelo menos, dois bebedouros em perfeitas condições de uso, cabendo também ao MUNICÍPIO as despesas de manutenção dos referidos bebedouros.

Cláusula V – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO ABASTECIDO COM RESPECTIVO MOTORISTA. A fim de permitir a viabilização/concretização dos serviços eleitorais prestados ao Município, que dependem de contato constante com o Fórum e outros órgãos (encaminhamento ao

Fórum de diversos documentos, entre eles os processos para apreciação do Ministério-Público, remessa e retirada de correspondências via malote, bem como outros tipos de serviços que envolvem o deslocamento dos funcionários das diversas Zonas Eleitorais; serviços efetuados junto a Bancos, Polícia Federal, Prefeitura, Correios, etc.), o MUNICÍPIO disponibilizará, na sede dos seis Cartórios Eleitorais, uma viatura abastecida, com seu respectivo motorista, toda quarta-feira, no período das 10:00 às 17:00 horas.

§ 1º - Sempre que houver necessidade do envio ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo de equipamentos para conserto, atualização e/ou troca, mediante solicitação prévia do(a) Chefe de Cartório, o(a) qual indicará o dia e horário, caberá a disponibilização de outra viatura abastecida, com respectivo motorista, para o devido transporte.

Cláusula VI – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL. Compete à JUSTIÇA ELEITORAL utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, higiene e limpeza, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.

F

Jean



Convênio - fls. 03.

§ 1º - Compete, ainda, à JUSTIÇA ELEITORAL informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.

§ 2º - Deverá a JUSTIÇA ELEITORAL prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

§ 3º - Cabe à JUSTIÇA ELEITORAL formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO e encaminhar os pedidos de requisição de servidores ao Tribunal Regional Eleitoral, para sua efetiva regularização.

Cláusula VII – DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas decorrentes do presente convênio correrão exclusivamente às expensas do MUNICÍPIO.

Cláusula VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser automaticamente prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Cláusula IX – DA DENÚNCIA. Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Cláusula X – DAS ALTERAÇÕES. À exceção de seu objeto e se esta for a vontade expressa das partes, o presente convênio poderá sofrer alterações, mediante termos aditivos.

Cláusula XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio dos MM. Juizes Titulares das respectivas Zonas Eleitorais e poderá ser modificado por termo aditivo.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Sorocaba, neste Estado, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas e relativas a este convênio.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, em 18 de Setembro de 2006, 352º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

DR. CARLOS ALBERTO MALUF
Juiz Eleitoral - 137º ZE



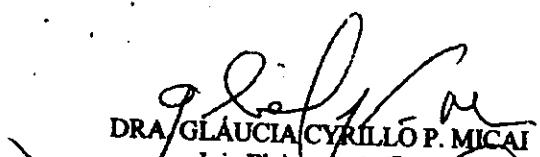
PREFEITURA DE SOROCABA

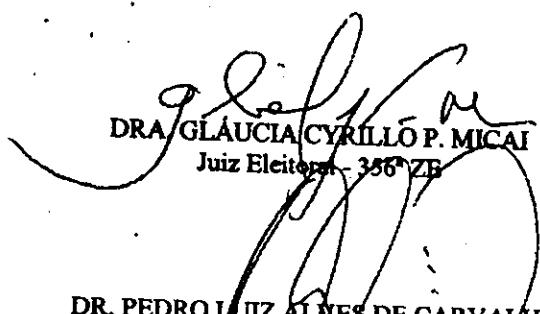
80

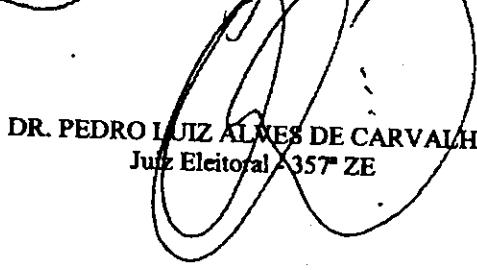
Convênio - fls. 04.


DR. HUGO LEANDRO MARANZANO
Juiz Eleitoral - 271^a ZE


DRA. DANIELA BORTOLIERO VENTRICE
Juiz Eleitoral - 342^a ZE


DR. JOSÉ EDUARDO MARCONDES MACHADO
Juiz Eleitoral - 343^a ZE


DRA. GLÁUCIA CYRILLO P. MICAI
Juiz Eleitoral - 346^a ZE


DR. PEDRO LUIZ ALVES DE CARVALHO
Juiz Eleitoral - 357^a ZE

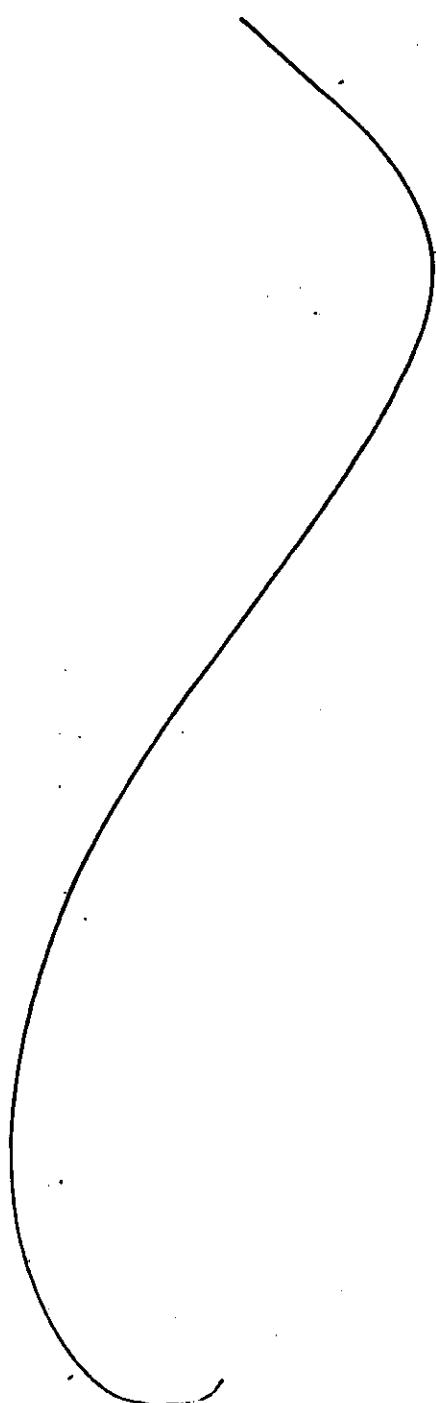
Testemunhas:

1.

2.

3.

convJustiçaELEITORAL



JUNTADA
Juntei nesta data, a folha de
informação sob n.º 81



81

Prefeitura de Sorocaba

Processo nº 9.982/2006

Interessado: SEJ

Assunto: Locação de imóvel

A

SEJ – Sr. Procurador Chefe
Cota cumprida.

SEJ/DCDAO, em 15/9/2009

Solange Ap. Gervim Lamas
Chefe de Divisão

Dra Rejane,

Para sua consulta.

Rejane Quilici

A
SEAD) Sr. João Moura:

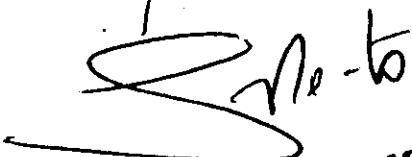
Fazer informar se os servidores solicitados através do ofício de fls. 66, foram contratados pelo Prefeitura ou por terceiros.

A solicitação foi atendida?
P.S., 21/09/09


Regina Maria Athanásio
Assessoria Técnica

À SECOE

Peco informar se orçamentos em fls 66 ainda são praticáveis


João S. Moura Neto
Diretor de Área
SEAD



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria de Obras
e Infra-Estrutura Urbana

A S.M.P / Alexandre

Favor verificar se as obras relacionadas
no Orçamento da folha 66 e nele
foram executadas, ou se não foi
executada.

~~Engº Julio Tadeu Fittipaldi~~
Dir. Área Manutenção Própria
SEOBÉ

A S.M.P / José Meira

FAVOR INFORMAR CONFORME COTA
DO ENGº JULIO, GRATO.

Milton Alexandre L. Gragliares
Chefe do S.º 5º do
Aeroporto

A S.M.P. / Alexandre

INFORMO QUE OS ITENS RELACIONADOS
NO OFÍCIO PAG=66, NÃO FORAM EXECUTADOS

João M. A. Maia Jr.
Fiscal de Obras
SEOB

Ao Sr. José Mônica

Atualizar quanto aos supostos
Obrigações do fl. 68/69.

Obs.: Utilizar nova fisionomia de apresentação.

Engº Júlio Telles Pinto
Dir. Ass. Manutenção Prática
SEOB

06/10/09

a)

SEAD / fobs - moneca

Segue organograma anexo atualizado para
fornecer facilidades devido aos serviços não te-
rem sido executados. Fique à sua disposição
e autorização.

Engº Júlio Telles Pinto
Dir. Ass. Manutenção Prática
SEOB

29/10/09

8

SOROBASE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Eng. José Valdir Nunes

MAIL - sorobase@sorobase.com.br - fone (15) 3211.5570

E-

SOLICIT Sr. José Maria - Seobe

UNIDAD CARTÓRIOS ELEITORAIS

SERVIÇOS/NECESSIDADES SOLICITADAS: Manutenções Diversas

1	Retirada de bancada de pia granitite com demolição da base de alvenaria com azulejos inclusive bota fora do entulho	vb	1,00		R\$ 350,00	R\$ 350,00
2	Retirada de porta de madeira com batente	unid	1,00		R\$ 60,00	R\$ 60,00
3	Abertura de soleira de porta com remoção do taco para instalação de mola	vb	1,00	R\$ 50,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00
4	Requadração de vão de porta de 0,80x2,20	vb	1,00	R\$ 40,00	R\$ 140,00	R\$ 180,00
5	Bancada de inox com gabinete de madeira e revestimento de fórmica 2 gaveta e 2 portas, Incl. Chapisco bem sarrafeado e assentamento de azulejo 15x15 para recomposição do azulejo da cozinha 4,00 m ² e acabamento da pia	vb	1,00	R\$ 250,00	R\$ 650,00	R\$ 900,00
6	Fechamento alv em vão porta 0,80 x 2,20	vb	1,00	R\$ 70,00	R\$ 80,00	R\$ 150,00
7	fechamento de divisória eucatéx vão de 1,45x2,95 com instalação de 2 porta de eucatex inclusive batente fechadura e guarnição	vb	1,00	R\$ 880,00	R\$ 400,00	R\$ 1.280,00
8	Porta de vidro blindex fumê com acessórios e mola de piso Dorma abertura 180° nas dimensões de 0,90x2,10 incl. Em vão existente de alvenaria e piso de taco	vb	2,00	R\$ 600,00	R\$ 1.500,00	R\$ 4.200,00
9	Latex acril em teto com retoques de massa	m2	315,56	R\$ 3,80	R\$ 2,40	R\$ 1.956,47
10	Latex acril em paredes int com retoques massa	m2	510,00	R\$ 3,80	R\$ 2,30	R\$ 3.111,00
11	Esmalte em esquadrias madeira com ref massa	m2	91,23	R\$ 7,00	R\$ 3,20	R\$ 930,55
12	Esmalte em esquadrias de ferro	m2	128,00	R\$ 7,30	R\$ 3,80	R\$ 1.420,80
TOTAL SEM BDI						
	BDI %		TOTAL COM BDI		R\$ 14.788,82	

PRAZO DE VALIDADE DA PROP.: 30 DIAS

PRAZO DE EXECUÇÃO : 25 DIAS

DESCONTO NEGOCIADO %

PREÇO TOTAL FINAL

ORÇAMENTO CADASTRADO

data ____ / ____ / ____

OBSERVAÇÃO

VISTO:

FISCAL DA ÁREA DE MANUTENÇÃO

VISTO:

DIRETOR DE ÁREA DE MANUTENÇÃO

VISTO:

CHEFE DE SEÇÃO

SECRETÁRIO / SEODE

PROGRAMA :		DATA
AÇÃO :		Nº RESERVA CONAM
ELEMENTO :		cliente / de acordo
SUB ELEMENTO :		
VALOR :		Rsp. pela dotação / autorização

SOLICIT	JOSÉ MARIA					
UNIDADE :	CARTÓRIO ELEITORAL MANGAL					
SERVIÇOS/NECESSIDADES SOLICITADAS: MANUTENÇÃO CIVIL						

1	RET PORTAS MADEIRA COM REAPROV	UNI	1,00		50,00	50,00
2	RET BANC PIA INCL CUBA E ALVENAR	VB	1,00		500,00	500,00
3	REQUADRAMENTO VÃO PORTA RETIR	UNI	1,00	30,00	50,00	80,00
4	BANCADA DE INÓX DE 1,50M	UNI	1,00	80,00	150,00	230,00
5	ADEQUAÇÃO REVEST PAREDE C/ AZUL	VB	1,00	100,00	200,00	300,00
6	GABINETE PIA EM MAD,2 PORTA,E 3 GA	UNI	1,00	450,00	50,00	500,00
7	FORNECIMENTO DE PORTA VIDRO BLIND ABERT 180° INCL INSTAL MOLA PARA FECHAMENTO AUTOMÁTICO DE PISO MARCA DORMA NAS DIMENSÕES DE 0,90X2,10 INCL ACESSÓRIOS	UNI	2,00	300,00	2000,00	4600,00
8	FECHAMENTO VÃO ALVENÁRIA DE TIJ COMUM INCL REVEST C/ CHAPISCO E EMBOÇO SARRAFEADO E DESEMPEÑAD MED 0,90 X 2,20	VB	1,00	60,00	90,00	150,00
9	LATÉX ACRÍLICO C/ RETOQUES MASSA	M2	912,00	4,80	3,00	7133,60
10	ESMALTE ESQUADRIA MADEIRAS	M2	90,00	7,00	3,30	927,00
11	ESMALTE ESQUADRIAS DE FERRO	M2	128,00	8,00	4,00	1536,00
12	LIMPEZA PERMANENTE E FINAL OBRA	VB	1,00		500,00	500,00
TOTAL SEM BDI						
BDI %		TOTAL COM BDI			16,506,60	

PRAZO DE VALIDADE DA PROP.: 30 DIAS

PRAZO DE EXECUÇÃO : 30 DIAS

DESCONTO NEGOCIADO %

PREÇO TOTAL FINAL

ORÇAMENTO CADASTRADO

data ____ / ____ / ____

OBSERVAÇÃO

VISTO:

FISCAL DA ÁREA DE MANUTENÇÃO

VISTO:

DIRETOR DE ÁREA DE MANUTENÇÃO

VISTO:

CHEFE DE SEÇÃO

SECRETÁRIO / SEBEC

PROGRAMA :	
AÇÃO :	
ELEMENTO :	
SUB ELEMENTO :	
VALOR :	
	DATA
	Nº RESERVA CONAM
	cliente / de acordo
	Resp. pela dotação / autorização

SOLICIT	Sr. José Maria
UNIDAD	Cartório Eleitoral

SERVIÇOS/NECESSIDADES SOLICITADAS: Manutenção civil

1	Ret porta de madeira inclusive batentes	vb	1,00		R\$ 50,00	R\$ 50,00
2	Ret banc gran c/ cuba incl base alvenária	vb	1,00		R\$ 120,00	R\$ 120,00
3	Retirada de entulhos em caçambas	vb	1,00	R\$ 85,00	R\$ 115,00	R\$ 200,00
4	Fechamento de vão com alvenária bloco concreto 14x19x39cm , 0,90 x 2,20	vb	1,00	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 250,00
5	Revestimento de parede com chap/embocar e desemp 2 lados ,0,90 x 2,20	vb	1,00	R\$ 40,00	R\$ 60,00	R\$ 100,00
6	Fech vão c/ div de eucatéx , 1,45 x 2,95	vb	1,00	R\$ 350,00	R\$ 100,00	R\$ 450,00
7	Porta eucatéx com fechadura e dobradiças guarnição ,2 folhas de 0,80 x 2,10	jg	2,00	R\$ 280,00	R\$ 90,00	R\$ 740,00
8	Porta de vidro blindex cor fumê c/ acessor e mola de piso marca Dorma abert 180°	jg	2,00	R\$ 400,00	R\$ 1.800,00	R\$ 4.400,00
9	Latéx acril em paredes e tetos c/ ret massa	m2	870,00	R\$ 4,40	R\$ 2,90	R\$ 6.351,00
10	Esmalte em esquadrias de madeira	m2	97,00	R\$ 6,10	R\$ 4,00	R\$ 979,70
15	Esmalte em esquadrias de ferro	m2	128,00	R\$ 7,00	R\$ 4,30	R\$ 1.446,40
16	Limpeza permanente e final da obra	VB	1,00		R\$ 300,00	R\$ 300,00
TOTAL SEM BDI						
	BDI %		TOTAL COM BDI		R\$ 15.387,10	

PRAZO DE VALIDADE DA PROP.: 30 Dias

PRAZO DE EXECUÇÃO : 30 Dias

DESCONTO NEGOCIADO

PREÇO TOTAL FINAL

ORÇAMENTO CADASTRADO

OBSERVAÇÃO

data : ___ / ___ / ___

VISTO:

FISCAL DA ÁREA DE MANUTENÇÃO

DIRETOR DE AREA DE MANUTENÇÃO

VISTO:

VISTO:

CHEFE DE SEÇÃO

SECRETÁRIO / SEOBÉ

PROGRAMA :

DATA

AÇÃO :

Nº RESERVA CONAM

ELEMENTO :

cliente / de acordo

SUB ELEMENTO :

Resp. pela dotação / autorização

VALOR :

A SEOBE / Eng Julio

Solicita prosseguir trabalhos
dado os termos de conformidade
segue:

8003 2328 3.3.90.39.

R. Neto

João S. Moura Neto
Diretor de Área
SEAD

04/11/09

V.S.A.O. | Barendito

Id. de耽擱
Plano

Engº Julio Tadeu Pinto
Dir. Área Manutenção Própria
SEOBE

04/11/09

Po s²
Julio
segue o seu
8/11/09

B. J. Martins
Coordenador de
Avaliação e Controle
de Concessões (FCOC)
28/10/2010



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria de Obras
e Infra-Estrutura Urbana

Processo nº: 9982.4/06

Folha nº 88

Interessado: SEJ

Assunto: Locação de imóvel.

AI'

SEAC

Deixe pra arquivo.

Diane
Solange Thame
SMP / Seab
18/11/20

**SEÇÃO ARQUIVO
CENTRAL**

01 FEV 2011

RECEBIDO

SEAC - ARQUIVO	
Seleção	AVG RPTotal
*FINALIDADES	
<input checked="" type="checkbox"/> Consulta	Data: 17/02/12
<input type="checkbox"/> Juntada	<i>Diane</i>
<input type="checkbox"/> Apensamento	Visto

89
Faro

Dr. Mariano

Yours sincerely

DR
Cde
12 Rode Pires
SEJ / DCG

2008 Eng. Geraldo, em detalhado.

N. 12/06/12.

Engº Geraldo Cardozo Neto
Assessor Técnico - SEOB/E

A SIA.

Favor anexar. Em
devolução:

Engº Geraldo Cardozo Neto
Assessor Técnico - SEOB/E

12/06/12

Bom tempo

A
SEGET / São Maria do Carmo

Por solicitação

Engº Geraldo Cardozo

Assessor Técnico - SEOB/E

26/06/12

AAP / Juliana

Fica conhecimento

Maria do Carmo Paes
Diretora da Área de
Planejamento de Pessoas
SEGEP



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria de
Gestão de Pessoas

A
SEBEE - Assessoria técnica.

Em devolução.

Juliana Aparecida Ribeiro
Dirigente de Área
SEGEPE

02/07/12

A SEAC

Faço o meu encaminhamento
DE VOLTA

Engº Geraldo Cesarino Neto
Assessor Técnico - SEBEE

03/07/12

A SGRI/Silvana

Tor so ligar de volta.

Geraldo
Cesarino / 50036
10/07/12

A

GTS - Dra. Déjane Athionagio

Via solicitação

Juliana Aparecida Ribeiro
Diretora de Área
SEGEPE

3616213